REVISTA DE HISTORIA E DE ARTE

Editor-Director AFFONSO DE DORNELLAS
Palacio da Rocha do Conde d'Obidos — LISBOA

Composto e impresso no
CENTRO TIP. COLONIAL — L. d'Abegoaria, 27

I VOLUME — OUTUBRO — 1928 — NUMERO X

HERALDICA DE DOMINIO

CASTELLO BRANCO

Parecer apresentado por Affonso de Dornellas á Secção de Heraldica da Associação dos Archeologos Portuguezes e aprovado em sessão de 11 de Janeiro de 1928.

EM papel timbrado com um castello de prata em campo vermelho encimado por uma coroa de Duque, recebeu a Associação do Archeologos o seguinte officio:

— Camara Municipal de Castello Branco. — N.º 94. — Ex.ma Sociedade dos Archeologos Portuguezes. — Museu do Carmo. — Lisboa. — Desejando a Camara da minha presidencia mandar fazer em vitraux um escudo de armas da Cidade de Castello Branco, venho pedir a V. Ex.as a fineza de me informarem quaes as cores e outras indicações que a habalisada opinião de V. Ex.as entender dar. — Agradecendo, apresento a V. Ex.as os meus votos de Saude e Fraternidade. — Castello Branco, 21 de Fevereiro de 1927. — O Vice-Presidente da Commissão Administrativa (a) *José Severim*.

Existem de longa data as Armas de Castello Branco, havendo porém divergencias entre os estudiosos do assumpto, nos esmaltes a empregar. Uns dizem que as armas constam de um castello d'ouro em campo vermelho, e outros, de um castello de prata em campo azul.

Parece-nos, segundo as boas regras da heraldica, que não está certa qualquer das opiniões.

O campo deve ser vermelho e o castello de prata, e julgamos isto porque naturalmente, se a cidade se chama «Castello Branco» ninguem pensaria n'um castello amarello. A prata é substituivel por branco e o ouro por amarello.

Depois o vermelho é côr de primeira ordem e indica guerras, ardis e victorias; e o azul, é côr de segunda ordem e indica caridade e lealdade.

Castello Branco deve grande parte da sua historia á Ordem do Templo e depois á de Christo que não consta tivessem alli qualquer estabelecimento de caridade. A entrega d'aquellas paragens a estas Ordens Militares foi com o intuito de se fortificarem e de defenderem a região annexa ás respectiva fortificações.

Se na heraldica não houvesse um esmalte para indicar os fins guerreiros, como é o vermelho, então iriamos buscar o azul como representativo de lealdade.

Somos pois de opinião que o esmalte do campo seja vermelho e que o metal do castello seja prata, tornando assim as armas fallantes.

Sabe-se muito bem que são denominadas fallantes aquellas armas que por alguma forma lembram, pelas peças que as compõem, o nome do dominio ou familia que caracterizam.

Parece-me portanto que é muito mais interessante

que nas armas d'esta cidade exista um castello branco do que um castello amarello.

Além d'isso, um castello de ouro seria um exagero para as Armas de Castello Branco, desde que tenhamos noção das proporções, vemos muito bem que, apezar de Castello Branco ter uma historia muito interessante, não é tão grande que se lhe aconselhe o uzo de um castello

Sello de Castello Branco segundo este parecer

do metal de maior cathegoria, e mesmo já no campo está a côr principal.

Vejamos portanto como aconselhamos a Cidade de Castello Branco a esmaltar as suas antigas armas:

— De vermelho com um castello de prata aberto e illuminado de negro. Coroa moral de cinco torres de prata por ser Cidade e, pelo mesmo motivo, Bandeira quarteada de branco e de negro por serem assim os esmaltes da peça principal das Armas. Por debaixo do cudeso, uma fita branca com lettras pretas. —

A coroa de Duque que teem uzado sobre as Armas de Castello Branco, é um grande erro, pois as Cidades e as Villas teem a sua coroa mural privativa, que tem cinco ou quatro torres, conforme o primeiro ou segundo caso.

Esta coroa mural composta de torres e pannos de muralha, representa a fortificação que defendia na antiguidade as Cidades e as Villas. O numero de torres que foi adoptado é destinado a differençar se é Cidade ou Villa.

*

* *

Terminando aqui o meu parecer e enviado para a Cidade de Castello Branco, julgo que foi acceite e que de facto as Armas passaram a ser de vermelho com um Castello de prata aberto e illuminado de negro.

A Heraldica tem sido muito mal cuidada pelos estudiosos de historia, que achando-se com grandes elementos para tudo, passam sempre sobre a heraldica sem ligar grande importancia.

Antonio Roxo e Cunha, apenas com o nome de Antonio Roxo ( ), publicou uma «Monographia de Castello Branco», Elvas, Typographia Progresso, 8, Rua da Cadeia, 8, 1891, que inclue uma gravura das Armas de Castello Branco, de vermelho com um Castello de ouro, encimadas com uma coroa de Duque.

A paginas 19 diz o seguinte:

— As suas armas são — um escudo coroado, tendo um Castello de ouro com tres torres sobre campo azul, ou, como querem outros, o mesmo Castello de prata tambem sobre fundo azul. —

Houve a preocupação de adoptar as cores nacionaes, quando foi da implantação do constitucionalismo, como tem apparecido tal preocupação quando se mudam as instituições. Não admira portanto que apparecesse o Castello de prata em campo azul.

O que pareceria porém interessante, era que o sr. Antonio Roxo, já que escreveu uma monographia com 240 paginas, tivesse sido mais minucioso, citando o estandarte da Camara ou qualquer referencia de forma a difinir os esmaltes das Armas em questão.

Dar uma gravura indicando o Castello de ouro em campo vermelho e depois dizer que o Castello de ouro é em campo azul = ou, como querem outros = o Castello de prata em campo azul, é que não está certo.

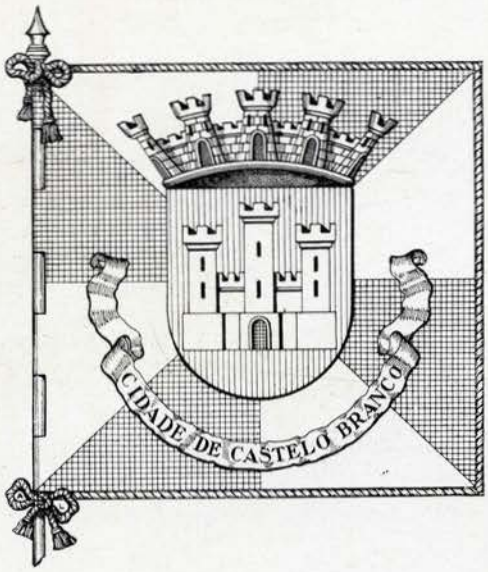

Bandeira de Castello Branco com as cores indicadas heraldicamente

Ignacio Vilhena Barbosa na sua obra «As Cidades e Villas da Monarchia Portugueza que teem brazão d'Ar-

(1) Esta obra tem indicado como auctor, simplesmente «Antonio Roxo», mas o exemplar que possuo o que adquiri no leilão do celebre bibliophilo Annibal Fernandes Thomaz, tem annotado por este que o nome completo do auctor é Antonio Roxo e Cunha.

mas» Volume I, Lisboa, 1865, dá o mesmo desenho de Antonio Roxo e Cunha e diz: Tem por brazão d'Armas um escudo coroado, e n'elle um Castello de oiro em campo vermelho.

O «Portugal — Dicionario Historico, Biographico, etc.», Lisboa, 1906, copia Antonio Roxo e Cunha, quer dizer, apresenta o mesmo desenho do Castello de ouro em campo vermelho e dá a mesma descripção dando portanto o campo azul.

citada «Monographia de Castello Branco» de Antonio Roxo e Cunha, que se refere ás tapeçarias do Palacio Episcopal da mesma Cidade.

PALACIO EPISCOPAL e ANNEXOS — O palacio episcopal, situado ao norte da cidade, é um edificio sumptuoso, e com as diversas propriedades annexas, que lhe pertencem, póde considerar-se a melhor vivenda episcopal do paiz.

Foi este magnifico palacio mandado edificar por D. Nuno de Noronha, bispo da Guarda, segundo uma inscripção, muitissimo

Bandeira e armas da Cidade de Castello Branco

Emfim, se mais exemplos buscassemos, mais trapalhada mostrariamos.

*

* *

Aproveitando a opportunidade de estar tratando de Castello Branco e de varias pessoas estarem estudando tapeçarias, vou transcrever um interessante capitulo da

curiosa pelas abreviaturas, que está sobre a entrada do parque do palacio, e que diz:

Dom Nuno de Noronha, filho de D. Sancho de Noronha, conde de Odemira, bispo que foi de Vizeu, sendo-o da Guarda, mandou fazer estes paços, que começarão em maio de 96 e se acabarão anno de 1598. (1)

(1) D. Nuno de Noronha era filho do conde de Odemira D. Sancho de Noronha e de D. Margarida da Silva, filha do 2.º conde de Portalegre D. João da Silva

A parte do palacio a que isto se refere, por que elle não foi logo todo feito, é a que tem janellas rasgadas sobre o parque sem o perystillo nem o salão de entrada e todo o corpo correspondente.

Nelle falleceu o seu fundador em 12 de outubro de 1608.

A D. Affonso Furtado de Mendonça (1) se deve a Quinta e o Bosque, cujo terreno arrematou em praça, por que D. Nuno ao tempo de seu fallecimento ainda o não tinha pago, e os donos promoveram demanda á mitra.

Estas duas dependencias foram mandadas aformosear pelo bispo

Sello de Pombalinho segundo o parecer respectivo

de Castello Branco D. Vicente, que foi quem fez construir o magnifico perystillo, salão e casas correspondentes para o sul, e tambem mandou fazer os estuques de todo o palacio, a capella, e fez uniformisar todos os portados interiores. A capella é de muita elegancia.

Não obstante estar hoje, como toda a vivenda, muitissimo decahida do seu primitivo esplendor, canserva ainda obras de arte de muito valor artistico; tal é um crucifixo de marfim, e uma cabeça de Jesus pintada em madeira, que tem em volta esta legenda; *Imago Christi Salvatori Ad Imitationem Ejus Quam Misit Abacaro Quæ Romæ Habetur In Monasterio S. Silvest.....*

D. João de Mendonça, bispo da Guarda, mandou fazer o jardim, obra primorosa, unico em Portugal no seu genero, gosto italiano do seculo 18.º, e de um conjuncto agradavel e elegante. Na base da estatua de S. João que assenta sobre a porta do registo da distribuição das aguas para os repuchos do jardim, está uma inscripção (2) cuja traducção é a seguinte: *Das mulheres não nasceu maior homem do que S. João Baptista, ao qual, pregador do deserto, João, entre todos o mais humilde, dedicou este retiro no anno do Senhor de 1725, e 13.º do seu episcopado.*

Na grande cascata do lago maior a figura de Moisés tem escripta a data de 1726, o que prova que tambem esta obra foi mandada fazer pelo mesmo bispo, e por tanto os aqueductos e repuchos se lhe devem tambem atribuir. D. João de Mendonça falleceu em Castello Branco aos 2 de agosto de 1736. Neste palacio vinham residir os bispos da Guarda durante a estação invernosa, quando Castello Branco era deste bispado.

Depois de criado o bispado albicastrense passou este palacio a ser residencia dos bispos da diocese, sendo o primeiro D. José de Jesus Maria, que fora pedagogo dos filhos do marquez de Pombal.

Seguiu-se-lhe D. Vicente Ferrer da Rocha, cujo gosto artistico se fez sentir em toda a vivenda.

O terceiro (1) e ultimo bispo D. Joaquim José de Miranda Coutinho, o prototypo da nullidade, não só não fez obras, mas deixou estragar muitas cousas de subido valor, tais como as canalisações para a agua dos repuchos, reduzindo quasi todos os tanques a alegretes!

A vivenda episcopal compõe-se do palacio, que é vastissimo, sumptuoso e muito bem situado, de bellissimo jardim, de magnifica horta ajardinada, a que chamam vulgarmente *quinta*, de matta ou bosque, e de um olival, e ainda em 1853 possuia mais um grande predio tambem contiguo, que era povoado de sobreiras e azinheiras, e que se chamava *coelheira* por ser destinado a criação de coelhos silvestres. Este ultimo predio foi vendido.

Todos os predios enumerados são contiguos ao palacio. Um elegante viaducto lançado sobre a antiga rua da Corredoura (hoje de Bartholomeu da Costa) dá passagem do jardim para a quinta.

De tudo quanto compõe esta elegante e sumptuosa vivenda o jardim é o que mais prende a attenção do visitante.

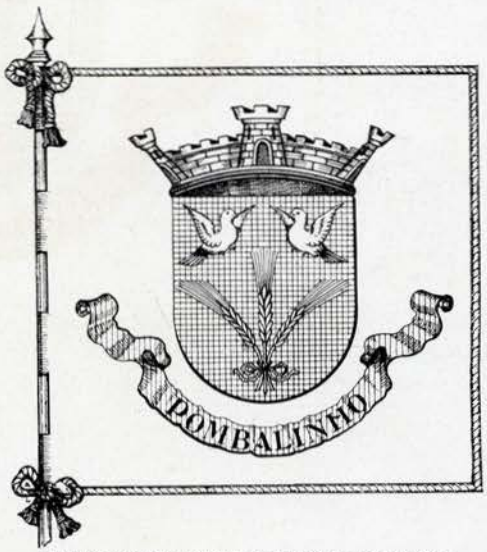

Bandeira de Pombalinho com as cores indicadas heraldicamente

Ha especialmente a notar o jardim alagado; o lago ou grande reservatorio da agua, que mede 34m de comprimento, 11m,5 de largura

---

Era apenas mestre em artes e bacharel em theologia quando em 1578 foi nomeado reitor da Universidade de Coimbra, dando-se então o caso extraordinario de tomar os graus de licenceado e de doutor depois de exercer o cargo (1584).

Em 1586 foi nomeado bispo de Vizeu, onde principiou o edificio do seminario. Em 1594 foi transferido para a diocese da Guarda, onde tambem edificou seminario. Em 1596 edificou o palacio episcopal de Castello Branco, em que se diz dispendera 40:000 crusados de seus bens particulares. Este palacio foi d'ahi por diante sua residencia predilecta Vivia fidalga e faustosamente, era magnanimo e generoso.

Era tanto o seu luxo que indo em 1606 a Madrid prestar obediencia a el rei D. Filippe tão aparatoso sequito levava de cavalleiros da ordem de Christo, pagens, escudeiros e palafreneiros que o povo da capital de Hespanha ficou deslumbrado. Falleceu em Castello Branco aos 27 de novembro de 1608 de uma purga que lhe ministrou um medico judeu, segundo é fama; pouco tempo depois de ser nomeado arcebispo de Evora. Jaz na Guarda.

(1) D. Affonso Furtado de Mendonça, nasceu em Monte Mór o Novo em 1501 foram seus paes Jorge Furtado de Mendonça e D Mecia Henriques. Doutorou-se na faculdade de canones em Coimbra. Em 13 de fevereiro de 1610 tomou posse do bispado da Guarda. Foi depois bispo de Coimbra, arcebispo de Braga e depois de Lisboa, onde morreu em 1630.

A data do nascimento parece estar errada, mas não foi inventada.—Veja-se *Port. Ant.* sob a palavra *Monte Mór o Novo*.

(2) NON. SUR. INT. NAT. MVL. MAI. IOANN. BAPT. MATH. XI. B. XI. CVI. IN. DESERTO PÆNIT. PRÆDI- CANT. MARC. I. A IV. IOAN. INT. OMN. MINIM. HANC. SOLITUD. AN. S D. M. D. C. C. XXV. EP. SUI. XIII.

(1) A diocese teve quatro bispos, ainda que apenas tres tomaram posse do cargo.

O terceiro bispo, eleito em 13 de maio de 1818, foi D. Patricio da Silva, que, sendo nomeado arcebispo de Evora antes de tomar posse, não chegou a ser de facto bispo albicastrense.

Foi depois 7.º cardeal de Lisboa, era illustradissimo, ao contrario do bispo Miranda, que era estupidissimo segundo affirma a tradição.

e 4m de profundidade; as estatuas que não sendo um primor artistico, tem o merecimento de ser de granito local que difficilmente se presta á estatuaria; e o todo harmonico da obra que apresenta um elegante jardim no gosto italiano do seculo 18.º, como não existe outro tão perfeito em todo o paiz. Tudo está muito decahido do seu antigo brilho. As estatuas mutiladas, os desenhos do jardim perdidos, os jogos d'agua estragados, os lagos quasi sem agua, e esta infecta, tudo esiá mostrando a grande decadencia a que tem chegado aquella obra de subido merito, e que tantos mil crusados devia custar.

A quinta, como vulgarmente é conhecida é uma linda propriedade para cultivo de hortaliças e de arvores pomiferas, toda dividida em rectangulos feitos de arbustos aparados á tezoura muito digna de visitar-se, principalmente na primavera. Contiguo a esta está o bosque, que devia ser um aprazivel passeio para os calmosos dias de verão, quando elle era bem povoado de frondosas arvores, hoje porem está muito pobre de sombras pelas perdas que tem soffrido no arvoredo.

O palacio foi por muitos annos residencia dos governadores civis, durante a epoca em que o bispado esteve *sede vacante*.

Alguns dos governadores civis estragaram mobilias e utensilios, e até alguns houve que se apropriaram de alfaias. (1)

Desde que falleceu o ultimo bispo foi tanto o desleixo que as riquezas mobiliarias do palacio nunca foram inventariadas.

E' certo que logo apoz a morte de D. Joaquim a auctoridade judicial procedeu a um inventario, mas este desappareceu dentro em pouco, desencaminhado não se sabe como nem por quem.

A prata levou tanta volta que parece impossivel não se ter perdido toda.

Durante as commoções civis de 1846 foi ella levada por Saldanha para Thomar, e ahi esteve annos em poder de Feliciano Thomé da Silva. Em portaria de 25 de setembro de 1847 foi ordenada a transferencia da prata para Castello Branco. Assim se fez, e nesta cidade foi depositada (sempre sem previo inventario) nas mãos de alguns particulares até 1854.

Neste anno porem o governador civil ordenou que se fizesse

Bandeira e armas de Pombalinho

(1) Relatorio administrativo de 1846.

della inventario achando-se então que valia (peso bruto) 2:886$490 sendo a oitava a 100 rs.

Desde então arrecadou-se no cofre central do districto. De roupas, colchas de damasco e de seda, louças, crystaes, bateria de cosinha em cobre... já quasi nada existia a este tempo. A mobilia estava toda em mau estado.

Ainda depois desta epoca houve um governador civil que mandou arrancar das paredes de duas grandes salas os preciosos pannos de Arrás, que as ornamentavam, para substituir estes primores artisticos por papel a 120 réis a peça.

As cadeiras estofadas tambem destas ricas telas, cujo principal merecimento é não serem tecidas, foram substituidas por cadeiras de palhinha e madeira de cerêjeira! Ainda este mesmo substituiu o damasco das paredes da capella por papel!

Escapou como por milagre a esta devastação uma sala que ainda se encontra colgada de pannos de Arrás. Era esta a menor e de menos valor de todas as tres salas, dizendo os entendedores que vale 4.000$000 réis. E' esta sala considerada de menos valor por que se vê que foi vestida com os sobejos das outras duas, não só por que os assumptos dos desenhos se não ligam, mas tambem por que tem figuras incompletas.

Neste palacio se hospedou em 1833 o infante hespanhol D. Carlos amigo de D. Miguel de Bragança.

Na sala chamada do *docel* (onde tem funcionado a junta geral do districto) se representou uma scena de comedia politica em que D. Carlos e a mulher desempenharam o papel de reis.

Como os sectarios das idéas absolutistas, que era a bem dizer toda a gente, fizessem uma recepção a D. Carlos como se elle fosse rei de Hespanha, conduzindo-o sob o pallio e entoando *Te Deum* em sua honra, acclamando-o, repicando sinos, illuminando a cidade, etc., o homemsinho tomou a serio o papel de rei, e, em sinal de reconhecimento por tão brilhante recepção, deu beija mão, sentado em throno e com insignias de rei!

Junot tambem esteve neste palacio quando em 1807 entrou em Castello Branco, commandando o exercito francez Invasor.

Desde 1835 que se acham nelle installadas as repartições do governo civil, e varias outras.

Por escripturas de 29 de agosto de 1888 foi comprada casa para as repartições do districto, e por este facto, e quando as obras a que teve de se proceder estiverem promptas, este palacio deve ser entregue á mitra, cujo é.

*

* *

Que interessante seria se tivessem conservado este Palacio com os seus jardins e principalmente com o seu mobiliario e tapeçarias.

Infelizmente como este tanto outros teem sentido o poder das pessoas do mando, que n'esta terra armam em cultas.

Em Portugal ha a preoccupação de não desejar conservar o que se encontra. O chefe ou dirigente que entra de novo, tem de mudar tudo principalmente quando se trata do desempenho d'um cargo publico. Em Castello Branco até as tapeçarias e o damasco foram substituidos por papel de forrar casas. Que mentalidades!...

POMBALINHO

Parecer apresentado por Affonso de Dornellas á Secção de Heraldica da Associação dos Archeologos Portuguezes e approvado em sessão de 28 de Dezembro de 1927.

Foi sollicitada a Associação dos Archeologos para dar o seu parecer sobre as Armas de Pombalinho, conforme se vê no seguinte oficio:

— Camara Municipal de Santarem. — N.º 403, Proc. 22. — Ex.mo Sr. Presidente da Associação dos Archeologos Portuguezes. Lisboa.— Encarregado pelo Senado Municipal d'este Concelho, na sua sessão de 4 do corrente, venho por esta fórma muito reconhecidamente, em nome da Camara, agradecer a sollicitude com que pela Associação da sua mui digna presidencia, foi recebido o pedido, embora particular, do vereador d'este Municipio Ex.mo Sr. Francisco dos Santos Serra Frazão, ácerca das cores heraldicas do Municipio de Santarem; se se pode adquirir o desenho do verdadeiro e legitimo Castello heraldico; quaes as cores e armas da Villa de Alcanede, antigo concelho, e da antiga Villa e Concelho de Pernes, e como deveriam ser as do Pombalinho.

Mais me encarrega o mesmo Senado, do sollicitar a V. Ex.as a gentileza de me informarem sobre as conclusões a que chegou a Associação da sua digna presidencia sobre o assumpto, favor este que anticipadamente agradeço, desejando-vos, Saude e Fraternidade. — Santarem, 9 de Julho de 1924. — O Vice-Presidente da Commissão Executiva. (a) *Antonio Pereira de Magalhães.*

Pombalhinho é uma povoação pertencente a Santarem, que vive da agricultura e que não tem qualquer facto historico, pelo menos a que encontremos referencia nas obras que vulgarmente tratam do assumpto.

Chamou-se anteriormente Pombal, modificando o seu nome para Pombalinho para se differençar da Villa do Pombal.

Teremos que procurar na vida natural e no seu nome os elementos para a construcção das suas Armas pelo que propomos que as Armas do Pombalinho sejam assim constituidas:

— De negro com um ramo de trez espigas de trigo de prata atado de vermelho. Em chefe dois pombos volantes afrontados de prata.

Coroa moral de tres torres de prata.

Bandeira branca e por debaixo das Armas uma fita vermelha com letras pretas. —

O campo deve ser de negro por esta cor representar em heraldica a terra. As espigas e os pombos de prata por este metal corresponder á riqueza. A bandeira é branca por as peças principaes das Armas serem de prata. A coroa moral é de trez torres para assim representar uma povoação sem classificação de Villa ou Cidade.

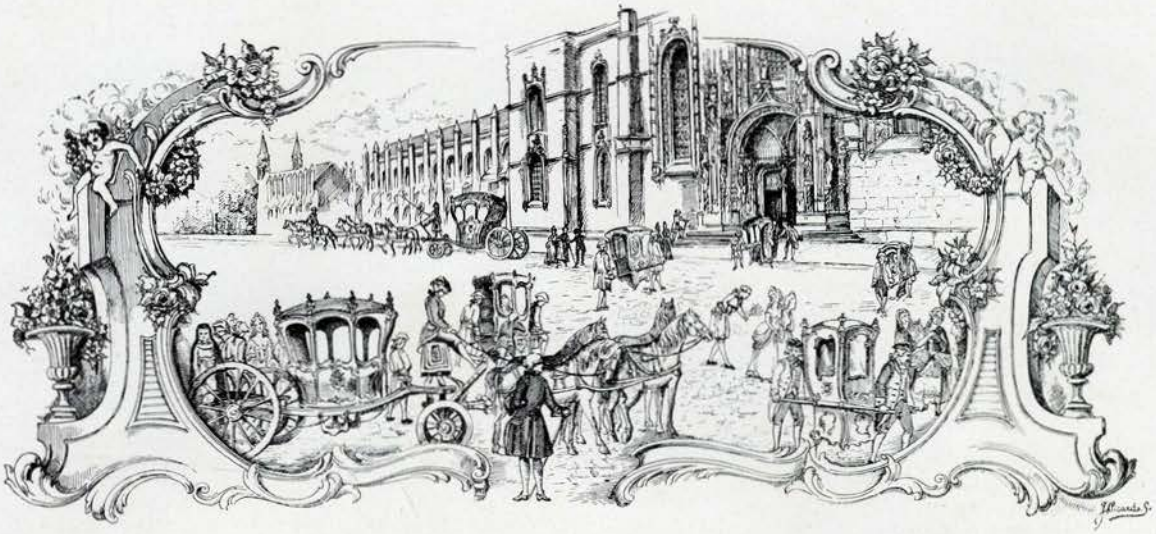

HERALDICA DE FAMILIA

CARTAS D'ARMAS

Caetano Cordeiro Fialho

ENTRE as cartas d'armas que constituem a minha collecção, existe a concedida em 31 de de Maio de 1748 a Caetano Cordeiro Fialho e que considero inedita por não estar incluida nas obras do Visconde de Sanches de Baena e do Dr. José de Sousa Machado.

Tambem não tenho qualquer referencia á ascendencia ou descendencia d'este fidalgo de cota d'armas.

Pelo contheudo da mesma carta, verifica-se apenas que:

1 — Luiz Cordeiro Fialho foi pae de

2 — Manuel Cordeiro Fialho que foi pae de

3 — Luiz Cordeiro Fialho que casou com D. Anna de Sá da Fonseca e foram paes de

4 — Caetano Cordeiro Fialho que era natural e morador na Cidade de Lisboa e foi Fidalgo de Cota d'Armas por carta de 3 de Maio de 1748.

Vejamos a parte interessante da carta original:

Dom Joao por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa... Faço saber aos que esta minha carta virem que Caetano Cordeiro Fialho natural e morador nesta cidade de Lisboa: me fez petição dizendo-me, que elle vinha por legitima descendencia da nobre geração e linhagem dos Cordeiros e Fialhos os quaes neste Reyno são fidalgos... Para o que me apresentou hua sentença de justificação de sua ascendencia e nobreza proferida pello Doutor Pedro Velho de Laguar meu Dezembargador, e Corregedor do Civel em esta minha corte, e caza da suplicação escrita por Antonio Soares Guerreyro Escrivão do dito juizo em a qual depois de tirar inquirição de testemunhas, e ver os documentos que lhe forão aprezentados julgou o dito meu Corregedor ser o supplicante de nobreza munto illustre, sangue limpo e legitimo descendente das sobre ditas familias de Cordeiros, e Fialhos. Por provar ser filho legitimo de Luis Cordeiro Fialho e de sua molher D. Anna de Sáa da Fonseca. Neto pella parte paterna de Manoel Cordeiro Fialho, Bisneto de Luis Cordeiro Fialho. E que os ditos seus Pays e Avos, e mais antepassados forão pessoas muito nobres.....e que assim lhe pertencião de direito as suas armas: As quais lhe mando dar em esta minha carta com seu Brazão Elmo e Timbre... a saber: Hum escudo partido em pallas na primeira as armas dos Cordeiros que são em campo verde quatro cordeiros de prata pasantes em duas faxas. Na segunda as armas dos Fialhos que são em campo azul tres mundos de ouro, e no remate de cada hum sua cruz do mesmo metal postos em roquete. Elmo de prata aberto guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e cores das armas. Timbre o dos Cordeiros que he hum dos Cordeiros das armas e por diferença hua brica de ouro com hum trifolio vermelho. O qual escudo e armas poderá trazer... El Rey Nosso Senhor o mandou por Manoel Pereyra da Silva seu Rey darmas Portugal, Frey Manoel de Sancto Antonio da Ordem de S. Paulo e reformador do Cartorio da Nobreza por especial Provizão do dito senhor o fes em Lisboa aos trinta e hum dias do mes de Mayo do anno de mil sete centos quarenta, e outo. E eu Hylario da Costa Barreyros Tello, Cavalleyro da Casa de S. Magestade que Deos Guarda e proprietario do officio de Escrivão da Nobreza nestes Reynos e Senhorios de Portugal e suas conquistas e dominios (a) P. Rey darmas Portugal.

OM JOAO

POR GRACA DE DE

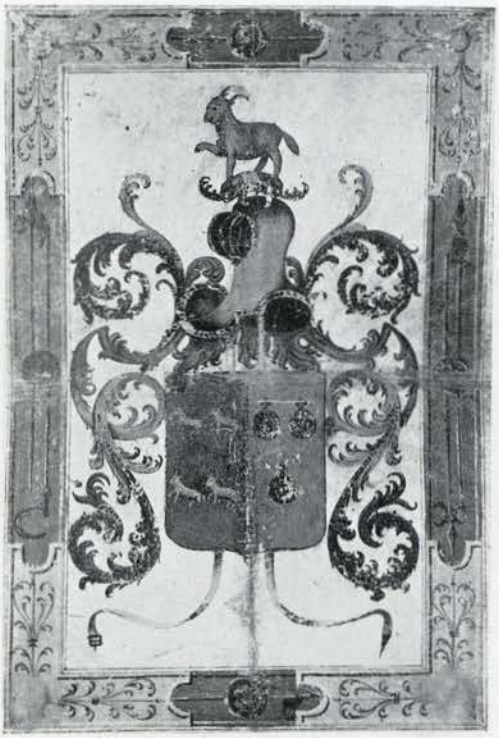

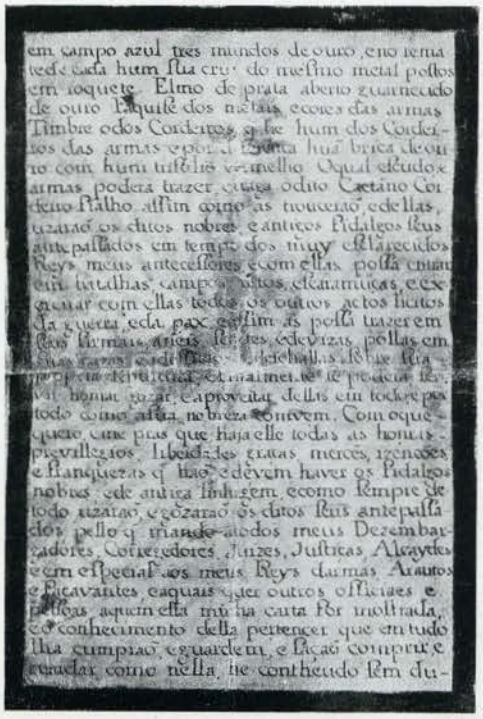

José Antonio Quaresma

ENTRE as Cartas da minha collecção, existe a concedida em Lisboa a 17 de Junho de 1761 a José Antonio Quaresma e que vem citada no «Archivo Heraldico-Genealogico» do Visconde de Sanches de Baena, com a indicação de que foi registada no Cartorio da Nobreza a folhas 128 verso do Livro Particular.

O original da Carta, tem a indicação de que foi registada a folhas 66 do Livro 2.º do Cartorio da Nobreza.

Infelizmente o Visconde de Sanches de Baena, omitiu nas Cartas d'Armas muitos elementos que fazem muita falta. N'esta Carta por exemplo, omittiu a differença. Quer dizer, a descripção apresentada no «Archivo Heraldico-Genealogico», é incompleta.

Na parte da referida Carta que abaixo transcrevo, vem a ascendencia do Dr. José Antonio Quaresma que ampliarei com a descendencia respectiva.

Vejamos a parte interessante da mesma carta:

Dom Joze Por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dálem, mar em Africa... Faço saber a todos os que esta minha Carta de Brazão de Armas virem, que Joze Antonio Quaresma Monteyro Mor e Juiz dos Orphãos, proprietario da villa de Louza, me fez petição, dizendo nella que elle vinha por legitima descendencia da nobre geração e linhagem dos Lopes e Quaresmas as quaes familias... Para o que me aprezentou hua sentença de justificação de sua ascendencia, e Nobreza proferida pello Doutor Bartholomeo Gomes Monteyro, meu Dezembargador, e Corregedor do Civil em esta minha Corte, e Caza da Suplicação, escripta por Antonio Joze de Souza, Escrivão do dito Juizo, em á qual mostra ser filho legitimo de Manoel Lopes Quaresma, e de Sebastiana Nunes Pereyra, moradores na sua quinta do Fiscal, neto pella parte Paterna de Antonio Lopes, e de Maria Quaresma Ferreyra, bisneto da Antonio Ferreyra e de outra Maria Quaresma, e por esta sua segunda Avo terceyro neto de Antonio Quaresma, e de sua mulher Antonia Dias da Costa, quarto neto de Pedro Quaresma, Cavalleyro Fidalgo da Caza Real e de sua molher Maria Cortes, e quinto neto de João Quaresma, que teve o mesmo foro. Os quaes todos que forão muito nobres, e legitimos descendentes das ditas familias dos Lopes, que procede de João Lopes, creado da Princeza D. Joanna, que viveo no tempo do Rey D. João segundo, e dos Quaresmas, familia tambem muito destinta, e como taes se tratarão... e porque o seu requerimento era justo o dito meu Rey de Armas, revendo os referidos livros das Armas da nobreza e fidalguia destes meus Reynos, nelles achou as que pertencem, as nobres, e antigas linhagens dos Lopes, e Quaresmas, na forma que nesta minha Carta lhas ordenou, e vão illuminadas, com figuras, cores, e metaes, segundo o Regimento de Armaria: assaber. Hu Escudo partido em palla, na primeyra as Armas dos Lopes, que são em campo azul hua palmeyra de ouro, e sobre ella hu corvo de sua côr voante: na segunda as dos Quaresmas que são em campo de prata hua banda vermelha, dentada, carregada de trez flores de liz do mesmo metal: Elmo de prata aberto guarnecido de ouro. Paquife dos metaes, e cores das Armas. Timbre o dos Lopes, que he o corvo das Armas, em acção de querer voar, com hum ramo de palma das Armas no bico: e por differença hua brica de prata, com hum trifolio verde. O qual Escudo, e Armas poderá trazer... El Rey Nosso Senhor o mandou por Luiz Roiz Cardozo Escudeiro Cavaleiro Fidalgo de sua Caza, e seu Rey de Armas Portugal. Frey Manoel de Santo Antonio e Silva da Ordem de S. Paulo a fez em Lisboa aos dazacete dias do mes de Junho de mil sete centos sesenta, e hum e eu Rodrigo Ribeyro da Costa Escrivam da Nobresa nestes Reynos e Senhorios de Portugal e todas as suas Conquistas por Sua Magestade que Deos Goarde o fis Escreuer e sobrescreuy (a) Portugal Rey de Armas Principal. Fica Registado Este Brazam no Cartorio da Nobresa no L.º 2.º a fol. 66 (a) Rodrigo Ribeiro da Costa.

— Vejamos agora um pouco da genealogia d'esta familia e alguns elementos biographicos:

1 — JOÃO QUARESMA, Cavaleiro Fidalgo da Casa Real, foi pae de

2 — PEDRO QUARESMA, Cavalleiro Fidalgo da Casa Real. Casou com D. Maria Cortes e foram paes de

3 — ANTONIO QUARESMA que casou com D. Antonia Dias da Costa e foram paes de

4 — D. MARIA QUARESMA que casou com Antonio Ferreira e foram paes de

5 — D. MARIA QUARESMA FERREIRA que casou com Antonio Lopes, descendente de João Lopes, creado da Princeza D. Joanna que viveu no tempo do Rey D. João II.

Foram paes de

6 — MANOEL LOPES QUARESMA que casou com D. Sebastianna Nunes Pereira, moradores na sua quinta do Fiscal. Foram paes de

7 — DR. JOSÉ ANTONIO QUARESMA, Monteiro-Mór, Juiz dos Orphãos, morador e natural da Quinta do Fiscal da Villa da Louzã. Foi Fidalgo de Cota d'Armas por Carta de 17 de Junho de 1761 que acima tran-

OM·IOZE

Por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, da quem, e dalem mar em Africa, senhor de Guine, e da conquista, Navegaçaõ, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber a todos os q̃ esta minha Carta de Brasaõ de Armas virem, q̃ Joze Antonio Quaresma Monteyro Mor, e Juiz dos Orphãos, proprietario da villa de Louza, me fez peticaõ, dizendo nella q̃ elle vinha por legitima descendencia, da nobre geraçaõ, e linhagem dos Lopes, e Quaresmas, as quaes familias saõ neste Reyno fidalgos de linhagem, e cotta de Armas: e me pedia por mercê, q̃ para a memoria destes antepassados se naõ perder, e elle, e seus geraes da honra das Armas, e pelos merecimentos destes serviços, lhe naõ, e lhes foraõ dadas, e assim dos privilegios, honras, graças, e mercês, q̃ por direito, e por bem delas lhe pertencem, lhe mandasse dar minha Carta das ditas Armas, q̃ estavaõ registadas em os livros dos Registos das Armas dos nobres, e fidal-

gos dos meos Reynos, q̃ tem Portugal meo Principal Rey de Armas. Para o q̃ me aprezentou hũa sentença de justificaçaõ de sua ascendencia, e nobreza proferida pello Doutor Bartholomeo Gomes Monteyro, meo Dezembargador, e Corregedor do Crvel em esta minha Corte, e Caza da Supplicaçaõ, escripta por Antonio Joze de Souza, Escrivaõ do dito Juizo, em aqual mostrou ser filho legitimo de Manoel Lopes Quaresma, e de Dona Joanna Nunes Pereyra, moradores na sua quinta do Fiscal, neste pello parte Paterna de Antonio Lopes, e de Joanna Quaresma Ferreyra, bisneto de João Antonio Ferreyra, e de outra Maria Quaresma, e por esta sua sua sua da Avo terteyro neto de João Lopes Quaresma, de sua mulher Antonia Nunes de Souza, quarto neto de Pedro Quaresma Monteyro Fidalgo da Caza Real, e sua mulher Maria Cortes; e quinto neto de João Quaresma, q̃ teve o mesmo foro. Os quaes todos q̃ foraõ muito nobres, e legitimos descendentes das ditas familias dos Lopes, q̃ procede de João Lopes, creado da Princeza D. Joanna, q̃ vivio no tempo do Rey D. João segundo, e dos Quaresmas, familia tambem muito destinta, como taes se tratarão a ley da nobreza, com Armas, Cavallos, e Creados, sem q̃ nas ditas gerações houvesse raça de Judeo, ou mouro, ou

Mulato, nem de outra infeta naçaõ; e por q̃ o seu requerimento era justo o dito meo Rey de Armas, revendo os referidos livros das Armas da nobreza, e fidalguia destes meos Reynos, nelles achou as q̃ pertencem, as nobres, e antigas linhagens dos Lopes, e Quaresmas, na forma q̃ nesta minha Carta lhas ordenou, e vaõ illuminadas, com figuras, cores, e metaes, segundo o Regimento da Armaria, a saber. Hũ Escudo partido em palla, na primeyra as Armas dos Lopes, q̃ saõ em campo azul hũa palmeyra de ouro, e sobre ella hũ corvo de sua côr natural, na segunda as dos Quaresmas, q̃ saõ em campo de prata hũa banda vermelha, dentada, carregada de trez horas de liz do mesmo metal. E mo de prata aberto guarnecido de ouro. Paquife dos metaes, e cores das Armas. Timbre dos Lopes, q̃ he o corvo das Armas, em acção de querer voar, com hũ ramo de palma das Armas no bico: e por differença hũa bisca de prata, cõ hũ trifolio verde. Os quaes Escudo, e Armas poderá trazer, e trazer o dito Joze Antonio Quaresma, assim como as trouxeraõ, e dellas usaraõ, os ditos nobres, e antigos fidalgos seos antepassados, em tempo de muy esclarecidos Reys, meos antecessores: e com ellas possa entrar em batalhas, campos reptos, escaramuças, e exercitar com ellas, todos os outros actos licitos, da guerra, e da paz; e assim as possa em seos firmaes, aneis, senetes, ede-

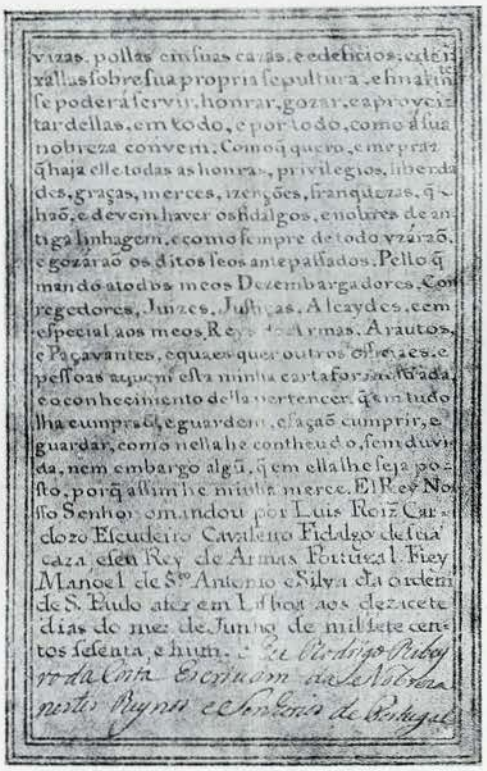

vizas. pollas emsuas cazas, e edeficios, esteis
xallas sobre sua propria sepultura, e sinalin
se poderá servir, honrar, gozar, e aproveis
tar dellas, em todo, e por todo, como a sua
nobreza convem. Como q̃ quero, e me praz
q̃ haja elle todas as honras, privilegios, liberda
des, graças, merces, izenções, franquezas, q̃
haõ, e devem haver os fidalgos, e nobres de an
tiga linhagem, e como sempre de todo vzaraõ,
e gozáraõ os ditos seos antepassados. Pello q̃
mando a todos meos Dezembargadores, Co
regedores, Juizes, Justiças, Alcaydes, e em
especial aos meos Reys de Armas, Arautos,
e Paçavantes, e quaes quer outros officiaes, e
pessoas a que esta minha carta for mostrada,
e o conhecimento della pertencer, q̃ em tudo
lha cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e
guardar, como nella he contheudo, sem duvi
da, nem embargo algũ, q̃ em ella he seja po
sto, porq̃ assim he minha merce. El Rey No
sso Senhor o mandou por Luis Reiz Car
dozo Escudeiro Cavaleiro Fidalgo de sua
caza e seu Rey de Armas Portugal. Rey
Manoel de S.to Antonio e Silva da ordem
de S. Tiago ate em Lisboa aos dezasete
dias do mez de Junho de mil e sete cen
tos sesenta e hum.

crevo. Casou com D. Faustina Barreto de Vasconcellos e tiveram

8 — DR. ANTONIO LOPES DE VASCONCELLOS, nascido na Louzã. Casou com D. Maria Isabel de Carvalho filha de Antonio José de Carvalho e de sua mulher D. Maria Luiza da Encarnação ambos naturaes de Condeixa a Nova.

Além do filho que se segue, foram tambem paes do Dr. José Antonio Quaresma de Carvalho e Vasconcellos que casou com sua cunhada D. Anna Margarida Teixeira a quem abaixo me referirei.

9 — DR. ANTONIO QUARESMA DE CARVALHO E VASCONCELLOS que se baptisou no dia 21 de Junho de 1780 na Capella de São Payo do Fiscal da freguezia de S. Pedro de Villarinho a quatro kilometros da Louzã conforme consta de folhas 1 do Livro respectivo, sendo seus padrinhos Jeronimo de Magalhães Mexia Macedo e sua avó materna D. Maria Luiza da Encarnação.

Casou no dia 7 de Maio de 1808 como consta de folhas 16 verso do Livro respectivo da freguezia de St.ª Christina de Condeixa a Nova, com D. Maria Joanna Teixeira que nasceu na mesma freguezia onde se baptisou no dia 6 de Janeiro de 1780 como consta de folhas 24 do Livro respectivo, sendo seus padrinhos José Telles da Silva, de Lisboa e D. Joanna Ventura Salinas de Lacerda e Mello que passou procuração a seu irmão Alexandre Maria da Guerra Carneiro e Mello, de Condeixa a Velha.

D. Maria Joanna Teixeira era filha de Francisco José Teixeira e de sua mulher D. Maria Barbosa Ferreira que foram tambem paes do Dr. Joaquim José Teixeira que casou com D. Izabel Augusta Josepha de Gouvea Beltrão, de Ançã, paes do General José Joaquim Teixeira Beltrão que foi avô paterno do author d'estes apontamentos: de José Francisco Teixeira que casou com D. Maria da Lapa Gomes Sepulveda e foram ascendentes do Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça Dr. Cassiano Sepulveda Teixeira que morreu sem geração e de D. Anna Margarida Teixeira que como acima disse, casou com o Dr. José Antonio Quaresma de Carvalho e Vasconcellos e foram ascendentes do Dr. Manuel Lopes Quaresma que morreu sem geração.

Do casamento do Dr. Antonio Quaresma de Carvalho e Vasconcellos com D. Maria Joanna Teixeira, nasceu, além do filho que segue, D. Maria Luiza Quaresma de Carvalho e Vasconcellos que casou com José Joaquim de Castro Bacellar, ascendentes da actual Viscondessa de Almeida e Vasconcellos pelo seu casamento com o fallecido Visconde do mesmo titulo.

10 — DR. ANTONIO EGYPCIO LOPES QUARESMA DE VASCONCELLOS que nasceu em Condeixa a Nova em 20 de Março de 1819, sendo baptisado em 5 de Abril seguinte como consta de folhas 21 do Livro respectivo, sendo seus padrinhos os seus avós maternos.

Matriculou-se no primeiro anno de mathematica na

Universidade de Coimbra no dia 6 de Outubro de 1835 como consta de folhas 111 verso do «Livro de Matricula das Faculdades Academicas» do anno lectivo de 1835-1836. Doutourou-se em Medicina em 20 de Julho de 1845. Foi Lente da mesma Universidade. Por decreto de 25 de Julho de 1872 foi promovido a Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra cargo de que tomou posse em 30 do mesmo mez, como consta de folhas 26 verso do Livro 2.º dos thermos das posses dos Lentes.

Por decreto de 11 de Março de 1850 foi nomeado Ajudante da Clinica Geral da Universidade.

Era Moço Fidalgo da Casa Real, Conselheiro de Estado Honorario, foi Presidente da Camara Municipal de Condeixa; Procurador da Junta Geral do Districto de Coimbra em 1860, 1868 e 1869; foi eleito deputado nas legislaturas de 1861 a 1870; foi Par do Reino por Carta Regia de 8 de Janeiro de 1880, sendo approvada esta sua nomeação pela Commissão de verificação de poderes da Camara dos Dignos Par do Reino em sua sessão de 20 do mesmo mez como se acha descripto no Parecer n.º 15 da referida Camara, tomando posse d'este alto cargo no dia 23.

Morreu no seu Paço em Condeixa no dia 27 de Agosto de 1911, tendo sido casado com D. Emilia Eduarda Torres. D'este casamento, além do filho que segue nasceu D. Izabel Quaresma de Vasconcellos que casou e morreu sem geração.

11 — DR. ANTONIO LOPES QUARESMA DE VASCONCELLOS que se formou em Direito na Universidade de Coimbra seguindo a vida da Magistratura. Casou com D. Maria Leonor Dornellas Bacellar filha do Dr. José d'Abreu Bacellar Cardoso Moniz Castello-Branco e de sua mulher D. Maria Luiza Dornellas e Napoles, da Familia Dornellas da Abranheira e da Familia Napoles de Soure.

D'este casamento nasceu além do filho que segue, D. Maria Eduarda Bacellar Quaresma, que foi casada com o Dr. Alberto Oscar dos Santos Machado, Reitor do Liceu Passos Manuel em Lisboa e que foram paes do Dr. Eduardo Alberto Quaresma Machado que se formou em Direito em Setembro de 1928 na Universidade de Lisboa.

12 — DR. ANTONIO QUARESMA DE VASCONCELLOS, que se formou em Direito na Universidade de Coimbra e vive no Paço dos seus ascendentes em Condeixa.

Casou com D. Albertina Pessoa de Amorim filha do Conselheiro Pessoa de Amorim de Santarem. Teem geração.

*

* *

Muito desenvolvido poderia ser este estudo, mas o meu intuito é dar apenas algumas referencias dos ascendentes e descendentes de cada Fidalgo de Cota d'Armas, procurando assim tornar esses documentos uteis ás respectivas familias.

A. D.

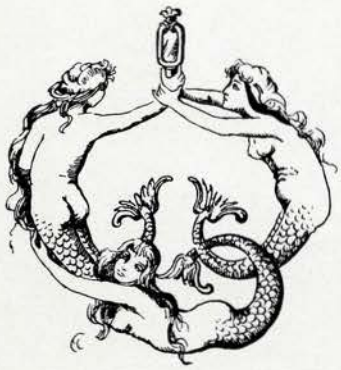

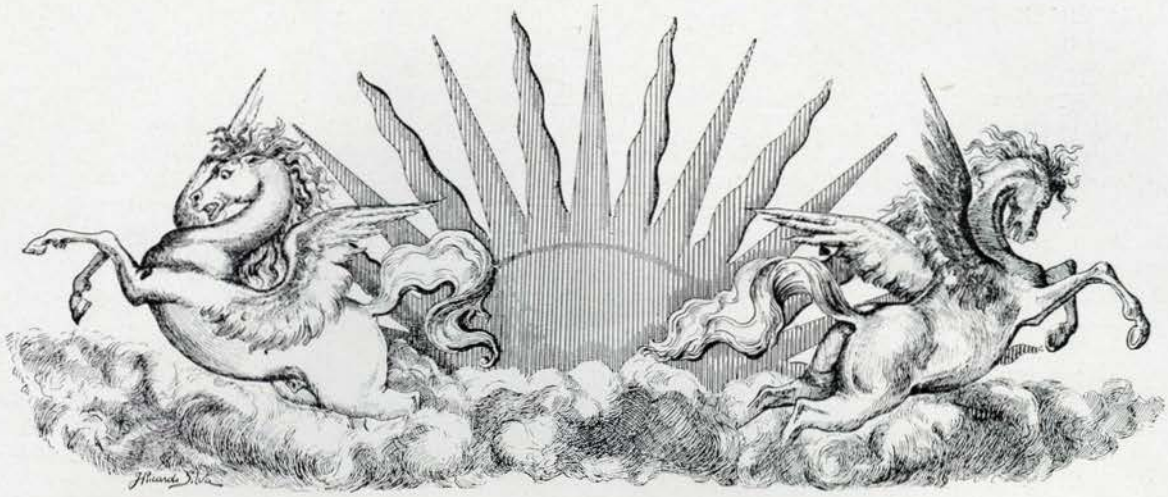

DOCUMENTOS ANTIGOS

INSTITUIÇÃO DO VINCULO DE MORGADIO DOS CONDES DE VILLA REAL, FEITA EM CEUTA EM 1431

Communicação de Affonso de Dornellas á Classe de Lettras da Academia das Sciencias de Lisboa em sessão de 8 de Março de 1928.

DEVIDO ao favor do sr. Marquez d'Abrantes e de seu irmão o sr. Conde de Alvor, posso dar a conhecer um interessantissimo documento datado de 1431 em que é contratado o casamento de D. Beatriz de Menezes com D. Fernando de Noronha, ella filha herdeira do celebre 1.º Governador Capitão General de Ceuta, D. Pedro de Menezes, 2.º Conde de Viana e 1.º de Villa Real e elle filho do 1.º Conde de Gijon e Noronha, D. Affonso Henriques filho do Rei Henrique II de Castella e da Condessa D. Isabel filha do Rei D. Fernando I de Portugal.

Este precioso pergaminho do seculo XV existe ha seculos no Archivo dos Marquezes d'Abrantes e é o documento mais antigo que conheço que trate de heraldica, que estabeleça condicções de uzo de brazão d'Armas e que nos mostre um brazão illuminado em epocha tão remota.

Sei que existem Cartas de brazão concedidas a Fidalgos de Cota d'Armas no seculo XV, mas nunca as vi e mesmo naturalmente já não existem senão os registos ou referencias.

A mais antiga Carta d'Armas de que tenho conhecimento foi conferida a Pedro Gil em 1427 conforme consta da Carta de brazão dada a 20 de Dezembro de 1567 a Gaspar Gil Carrilho.

Do seculo XV conheço ainda:

Em 10 de Julho de 1438 Carta d'Armas concedida a Gil Simões.

Em 21 de Outubro de 1450 a Fernão Gil.

Em 20 de Julho de 1454 a Vasco Peres Guante.

Em 23 de Junho de 1459 a Alvaro Gonçalves de Caceres.

Em 4 de Julho de 1460 a João Gonçalves da Camara de Lobos.

Em 8 de Novembro de 1471 a Alvaro Affonso Frade.

No mesmo dia a Lopo Esteves.

Em 21 de Agosto de 1475 a Nuno Martins Garro.

Em 5 de Setembro de 1475 a João Lourenço.

Em 11 de Outubro de 1475 a Gabriel Gonçalves.

Em 14 de Janeiro de 1490 a Pedro de Alcaçova.

Em 1 de Março de 1494 a Henrique de Almeida.

Não sei se haverá registos ou referencias a outras Cartas do mesmo seculo, mas mesmo que haja e que tivessem chegado os originaes aos nossos dias, não pode haver comparação entre uma carta d'Armas e o

documento em questão que está redigido em forma de institutção de vinculo.

D. Pedro de Menezes nasceu em 1367 tendo fugido com sua mãe D. Maria Villas Lobos Porto Carreiro para Castella em 1384 por seu pae o 1.º Conde de Vianna D. João Affonso Telles de Menezes ter sido assassinado em Penella por não estar ao lado do Mestre d'Aviz.

Em Castella foi D. Pedro de Menezes elevado a Conde de Aguilar e Aillon.

Aclamado Rei D. João I, feitas as pazes com Castella, voltou para Portugal a Condessa de Vianna e seu filho D. Pedro de Menezes, restituindo-lhes este Rei todos os bens que lhe tinham sido confiscados.

Em 1415 pensa D. João I na tomada de Ceuta apresentando-se D. Pedro de Menezes para o acompanhar com seis galeras equipadas e armadas á sua custa.

Foi, batalhou e praticou taes actos que em frente dos Mouros foi armado Cavalleiro por D. Duarte depois Rei.

Como nenhum dos grandes senhores que tambem

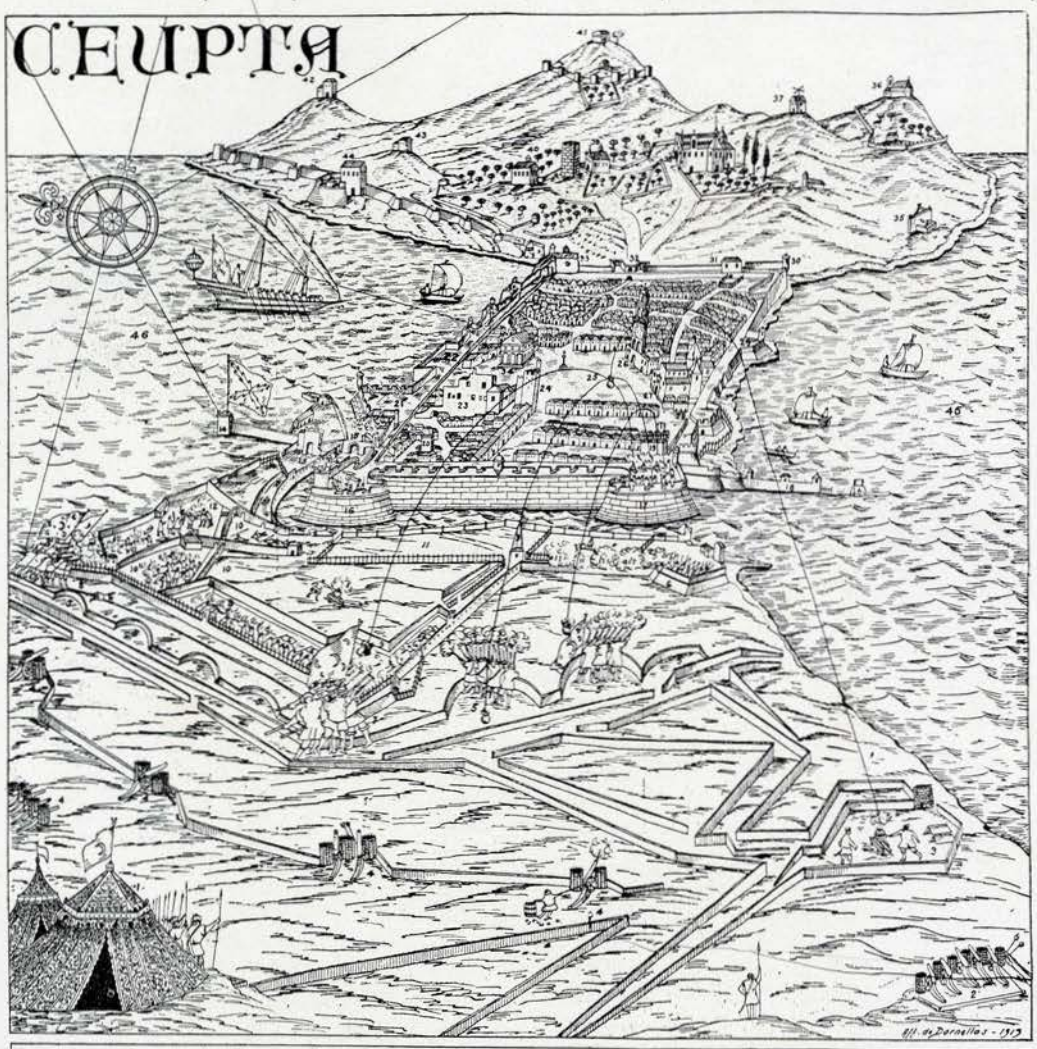

Cerco de Ceuta em 19 de Junho de 1695 onde pela primeira vez os mouros fizeram uso de bombas e morteiros

acompanharam D. João I, quizesse ficar por Governador Capitão General de Ceuta, offereceu-se D. Pedro de Menezes e alli ficou até que lá morreu de doença em 22 de Setembro de 1437 com vinte e dois annos de guerra permanente.

Veiu a Portugal assistir á Coroação do Rei D. Duarte, desempenhando pela primeira vez o cargo de Alferes Mór d'este Rei, para o qual tinha sido nomeado pelo Rei D. João I.

D. Pedro de Menezes casou quatro vezes. A primeira com D. Margarida de Miranda senhora de grande dote filha do Arcebispo de Braga, D. Martinho Affonso de Miranda.

D'este casamento nasceram :

I — D. Beatriz de Menezes que casou com D. Fernando de Noranha e foram os 2.os Condes de Villa Real. E' d'este casamento que trata o documento que motivou este estudo.

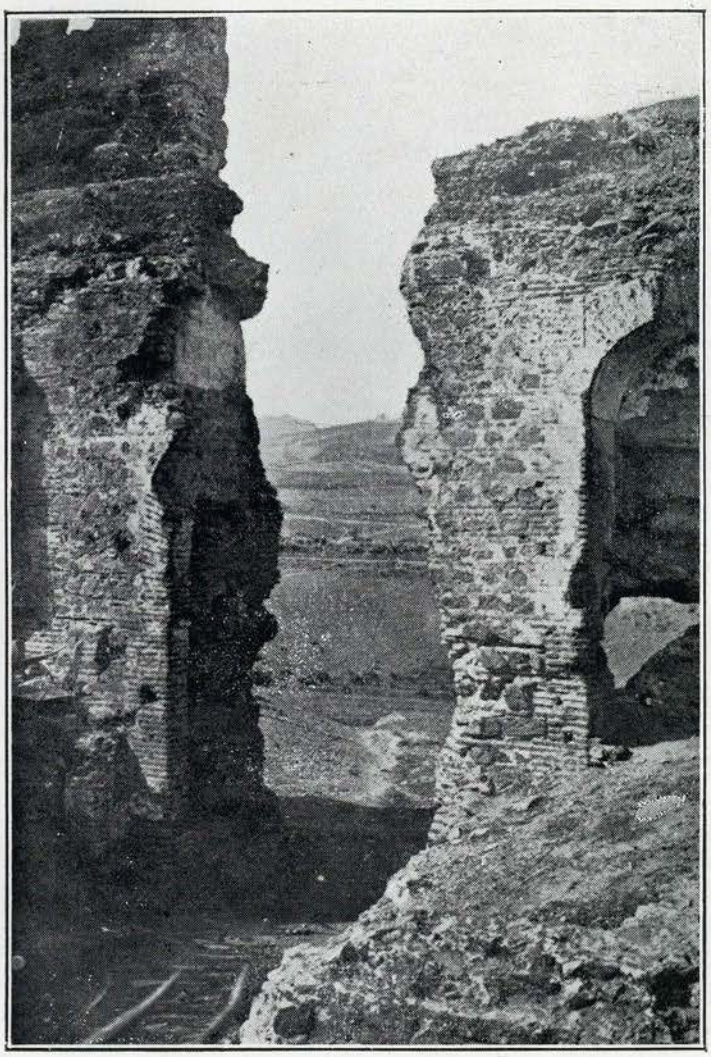

Ruinas actuaes das muralhas primitivas portuguesas em Ceuta

II — D. Leonor de Menezes que casou em 1447 com D. Fernando 3.º Duque de Bragança. Esta senhora foi a herdeira dos bens livres de seu Pae com o encargo de cuidar da sua alma e dos seus restos.

Fez sumptuosas exequias a seu pae, transladando-lhe os seus ossos de Ceuta para Santarem para o que mandou construir um monumental tumulo na Egreja do

Convento de Santo Agostinho onde ainda hoje se conserva. D. Leonor morreu em 1452 sem geração.

D. Pedro de Menezes estando em Ceuta, casou segunda vez com D. Felippa Coutinho filha do Mariscal de Portugal, Gonçalo Vasques Coutinho. Este casamento effectuou-se por procuração seguindo a noiva de Lisboa para Ceuta morrendo no caminho.

Casou pela terceira vez D. Pedro de Menezes em 1425 em Ceuta, com D. Beatriz Coutinho, tia da segunda mulher, filha de Fernão Martins Coutinho, senhor de Mafra e da Ericeira.

Deste casamento nasceu:

III — D. Beatriz Coutinho que casou com D. Fernando de Vasconcellos filho de D. Affonso senhor de Cascaes, neto do Infante D. João e bisneto do Rei D. Pedro I e de D. Ignez de Castro.

O quarto casamento de D. Pedro de Menezes foi com D. Genebra Pessenha, filha herdeira do Almirante Manuel Pessenha.

Deste casamento não houve filhos.

Fora dos casamentos teve D. Pedro de Menezes:

IV — D. Isabel de Menezes que casou em 1418 com Ruy Gomes da Silva, Alcaide Mór de Campo Maior e Ouguella e um dos grandes guerreiros de Ceuta onde esteve desde a tomada em 1415 até 1434. Deste casamento nasceram entre outros o 1.º Conde de Portalegre, o Beato Amadeu, a Beata Beatriz da Silva e D. Branca de Menezes que casou com João Rodrigues Ribeiro de Vasconcellos progenitor dos Condes de Figueiró e de Castello Melhor, etc.

V — D. Aldonça de Menezes que casou primeiro com Ruy Nogueira Alcaide das Alcaçovas de Lisboa de quem não teve filhos e depois com Luiz de Azevedo, Vedor da Fazenda ascendentes dos condes de Matozinhos, Penaguião, etc.

VI — D. Duarte de Menezes que foi 3.º Conde de Viana e Governador Capitão General de Ceuta e de Alcacer Ceguer.

Casou primeiro com D. Isabel de Mello filha do Guarda-Mór de D. João I, Martins Affonso de Mello e de sua mulher D. Beatriz Pimentel filha dos Condes de Benavente. Casou D. Duarte de Menezes segunda vez com D. Isabel de Castro irmã do 1.º Conde de Monsanto.

Do primeiro casamento de D. Duarte de Menezes nasceu D. Maria de Menezes que casou com D. João de Castro, 2.º Conde de Monsanto.

Do segundo casamento de D. Duarte de Menezes nasceram D. Henrique de Menezes, 4.º Conde de Viana, Conde de Valença e de Loulé, que casou com D. Guiomar filha de D. Fernando, duque de Bragança etc.; D. Garcia de Menezes que foi Bispo de Evora e da Guarda; D. Fernando de Menezes, o Narizes, que casou com D. Isabel de Castro e foram progenitores dos Condes de Basto; D. João de Menezes que foi o primeiro Conde de Tarouca e Prior do Crato depois de viuvo de D. Joana de Vilhena filha do senhor de Unhão, Fernão Telles de Menezes, etc., etc.

Não desenvolvo mais a genealogia da monumental familia Menezes por bastar o que acima fica para pleno conhecimento do documento que vou transcrever e para se poder apreciar bem a sua alta importancia já pelos assumptos que trata, já por ter sido feito em Ceuta, sendo concertesa um dos documentos mais antigos que existem datados d'aquella primeira conquista portuguesa d'Alem Mar. Este documento chamado = *publico instrumento e Carta de dote e arras* é feito em 8 de Março de 1431 em Ceuta dentro do Castello onde residia D. Pedro de Menezes, descriminando o enorme dote que deu a sua filha D. Beatriz de Menezes casada com D. Fernando de Noronha filho do conde de Gijon.

Depois d'uma detalhada e minuciosa descripção da forma de sucessão na administração e goso do uso e de fructo dos bens citados, determina D. Pedro de Menezes que para todo o sempre o chefe d'esta casa, resará ao levantar da mesa da comida, um padre nosso por sua alma e pela d'aquelles que ganharam os bens que

elle herdou e agora lega. Em seguida trata do uso das armas dos Menezes tal como as usava, obrigando sempre ao uso do apelido dos Menezes.

O escrivão foi João Vasques notario publico del Rei

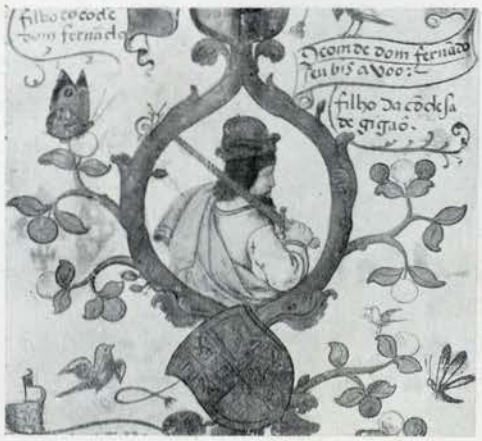

D. Fernando de Noronha, 2.° Conde de Villa Real, illuminado por Antonio da Hollanda em 1534. Fragmento da quinta pagina da Arvore Genealogica do III Conde da Feira publicada a paginas 52 do presente Volume. Esteve na tomada de Ceuta, sendo ainda de menoridade. Foi depois 5.º Governador Capitão General de Ceuta de 1438 a 1445.

em todos os seus Reinos e senhorios e escrivão de puridade da senhora Infanta e as testemunhas foram:

—João Pereira, honrado cavalleiro sobrinho do Condestabre e filho do Mestre que foi de Calatrava.

D. Fernando de Noronha, 2.º Conde de Villa Real, illuminado por Antonio da Hollanda em 1534. Fragmento da terceira pagina da Arvore Genealogica do III Conde da Feira publicada a paginas 52 do presente volume.

—Fernão Gonçalves de Miranda, Fernão Barreto, Gonçalo Vasques Baião, João Galinha de Contreiras, e Vasco Fernandes de Barro, cavalleiros da Casa do Conde D. Pedro de Menezes.

—Luiz d'Horta, escudeiro do Conde e morador em Tavira.

—Luiz Martins, escolar em leis e procurador dos feitos del Rei na Casa do Civil.

—Affonso Mendes, Contador d'El-Rei em Ceuta.

—Pero Gonçalves, creado do Conde e escrivão do thesoureiro de Ceuta.

Antes de iniciar a transcripção de tão interessante documento, direi que D. Beatriz de Menezes era parenta de seu marido D. Fernando de Noronha pela seguinte razão.

Rei D. Sancho I de Portugal

Da Rainha D. Dulce teve	Fora do casamento teve
Rei D. Affonso II que casou com D. Urraca e teve	D. Theresa Sanches que casou com D. Affonso Telles de Menezes, senhor de Albuquerque e teve
Rei D. Sancho I que da Rainha D. Mecia teve	D. João Affonso Telles de Menezes senhor de Albuquerque que casou com D. Leonor Gonçalves Girão e teve
Rei D. Affonso III que da Rainha D. Beatris teve	D. Gonçalo Annes de Menezes — o Raposo — que casou com D. Urraca Fernandes de Lima e teve
Rei D. Diniz que da Rainha D. Isabel teve	D. João Affonso Telles de Menezes 1.º Conde de Ourem que casou com D. Guiomar Lopes de Villas Lobos e teve
Rei D. Affonso IV que da Rainha D. Beatris teve	D. João Affonso Telles de Menezes, 1.º Conde de Viana que casou com D. Maria Villas Lobos Porto Carreiro e teve
Rei D. Pedro I que da Rainha D. Constança teve	D. Pedro de Menezes 2.º Conde de Viana e 1.º de Villa Real que casou com D. Margarida de Miranda e teve
Rei D. Fernando I que fora do casamento teve	D. Beatris de Menezes
D. Isabel que casou com D. Affonso Henriques, Conde de Gijon e teve	
D. Fernando de Noronha	

que se casaram e foram os 2.os Condes de Villa Real ascendentes dos Marqueses e Duques de Villa Real e Duques de Caminha.

Vejamos agora o documento que motivou este rapido estudo.

E' de pergaminho e tem oito folhas escriptas na frente e no verso. Está optimamente bem conservado.

Por gentil deferencia do Sr. Dr. Laranjo Coelho, erudito conservador do Archivo Nacional da Torre do Tombo, foi conferida a copia d'este documento amavel-

mente feita pelo Sr. Alvaro Valdez, tambem illustre conservador da Torre do Tombo, que desdobrou as inumeras abreviaturas.

Na capa tem a seguinte indicação:

— «Contrato do dote que o conde//dom pedro deu a dom fernã//do de noronha com sua filha//Dona britiz de meneses erdeira desta sua casa de uila Real//E obriguações que pos...//

O contheudo é o seguinte:

—(1) //Em nome de Deus que he padre e filho spirito sancto tres pessoas e huã//soo esencia. E da gloriosa bem auenturada virgem maria ssua madre//Saibbam quantos este publico estormento e carta de dote e arras virem que no ano do//nacimento de nosso Senhor ihesu Christo de myll e quatrocentos e trjnta e hun anos. oito dias do//mes de março na cidade de cepta dentro no castello onde ora pousa o mujto nobre e muyto//honrrado Dom pedro de meneses Conde de Villa Reall alferez moor do Iffante capi//tam e gouernador da dicta cidade em presença de mym notairo pubrico e testemunhas ade//ante escpritas seendo hi presentes o dicto S.or conde E o muyto honrrado Dom fernando//filho do mujto nobre e muy honrrado senhor Dom Afonso Conde que foy de loronha// E da muy nobre honrrada condessa dona Jzabel sua molher E neto dos muyto altos//e muy nobres e muyto excillentes poderosos principes. Dom fernando Rey de//portugal e do algarve E dom anrrique Rey de castella E sobrinho do mujto//nobre e muyto excillente poderoso principe e virtuoso dom joham Rey de Portugal//e do algarve e senhor da dicta cidade de cepta E do seu conselho E camareiro moor// do mujto alto e muyto nobre excillente poderoso principe Jffante eduarte seu//filho primogenito herdeiro nos dictos Regnos e senhorio. os sobre dictos senhores//diserom que era uerdade que antes desto fora ja trautado per o dicto Senhor Rey dom Joham E per//o sobredicto senhor Jffante. casamento ao dicto Senhor conde pera elle dicto dom fer//nando com a mujto honrrada dona breatiz de meneses sua filha em o quall trau//tamento forom feitos e formados certos capitollos sobre e per rrazom do dote// que prometeo a dar ao dicto dom fernando com a dicta sua filha. e por certas arras per ell prometidas aa dicta dona breatiz E sobre dez e seis mjll dobras de mercee e// doaçom que os sobre dictos Rey E Jffante prometerom dar ao dicto dom fernando em//casamento com a dicta dona breatiz sob certos pauctos vincollos e condições em elles contheudos E visto per elles examjnado na forma que deujam em publico//. seer assentados mandarom dello fazer cartas de fermidom dhuu theor pera//ao diante seer guardado per ellas seu direito segundo a uoontade dos sobre dictos Senhores (1) que hordenarom a seus socessores E que os dictos capitollos deueriam seer nouados enmen//dados. Reformados em forma e maneira por jgualleza das partes segundo sse acorda//rom disserom e cometerom que sse fezasse este contrauto capitollado nouante em//mendante e Reformante os capitollos ante deste fectos acy e en quanto a dicta ennouaçom//enmendamento Reformaçon per este parecer//.

//Primeiramente disse o dicto Senhor conde que elle prometia per firme e sollepne//estipullaçom como ja prometido auja. em e por dote com a dicta sua filha.//ao dicto senhor dom fernando presente

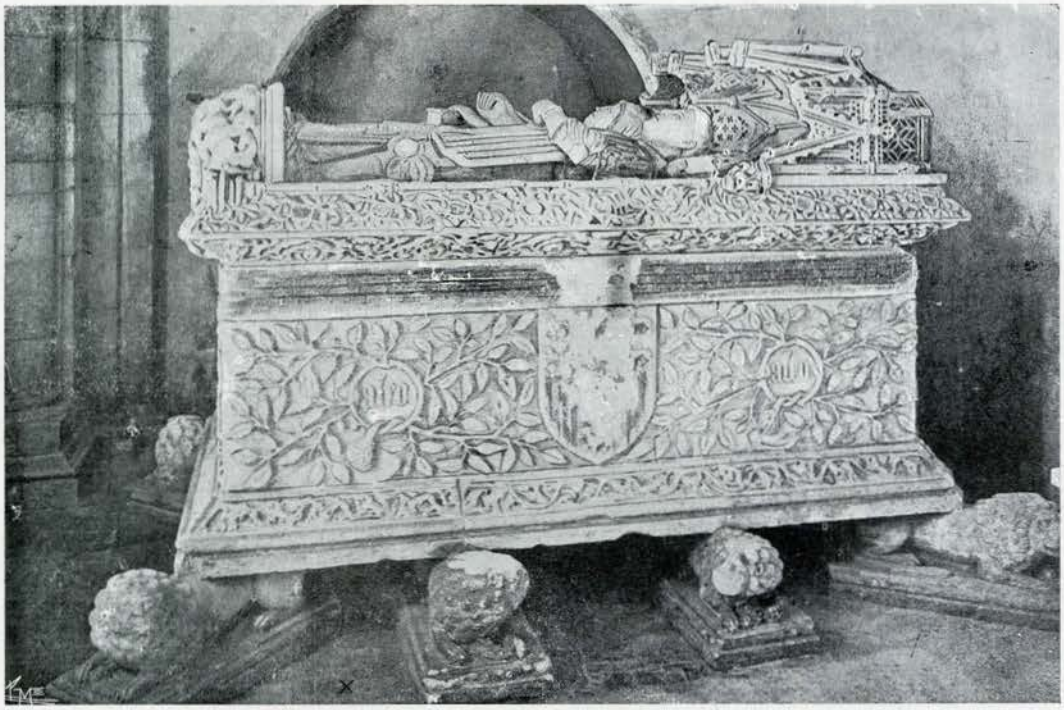

Tumulo de D. Pedro de Menezes existentes na Egreja de Santa Clara de Santarem. Tem uma enorme inscripção publicada nos «Governadores Capitães Generaes de Ceuta» por Affonso de Dornellas, IV Volume da «Historia e Genealogia». Dentro d'este tumulo estão tambem os restos de D. Margarida de Miranda e D. Beatriz Coutinho, 1.a e 3.a mulheres de D. Pedro de Menezes. N'este tumulo ha dezenas de vezes a palavra «Aleo», grito de guerra dos Portuguezes em Ceuta.

(1) Folha 1.

(1) Folha 1 verso.

estipulante e aceptante vijnte e cinquo mjll//dobras mouriscas de boo ouro e justo peso E que acostumam em portugall e em castella/Reçeber de mercador a mercador. ou prata boa e mercadoira Reçebedoira ou dinheirros e herda/mento que o ualha em uerdadeiro ualbees e com todas//seguridades obligações Renunciações clausulas e condições em taaes prometimentos//e matrimonjos acostumadas E em toda maneira como mais de direito e costume possa/,ualler a proueito do dicto dom fernando e da dicta doua breatiz sua filha.//

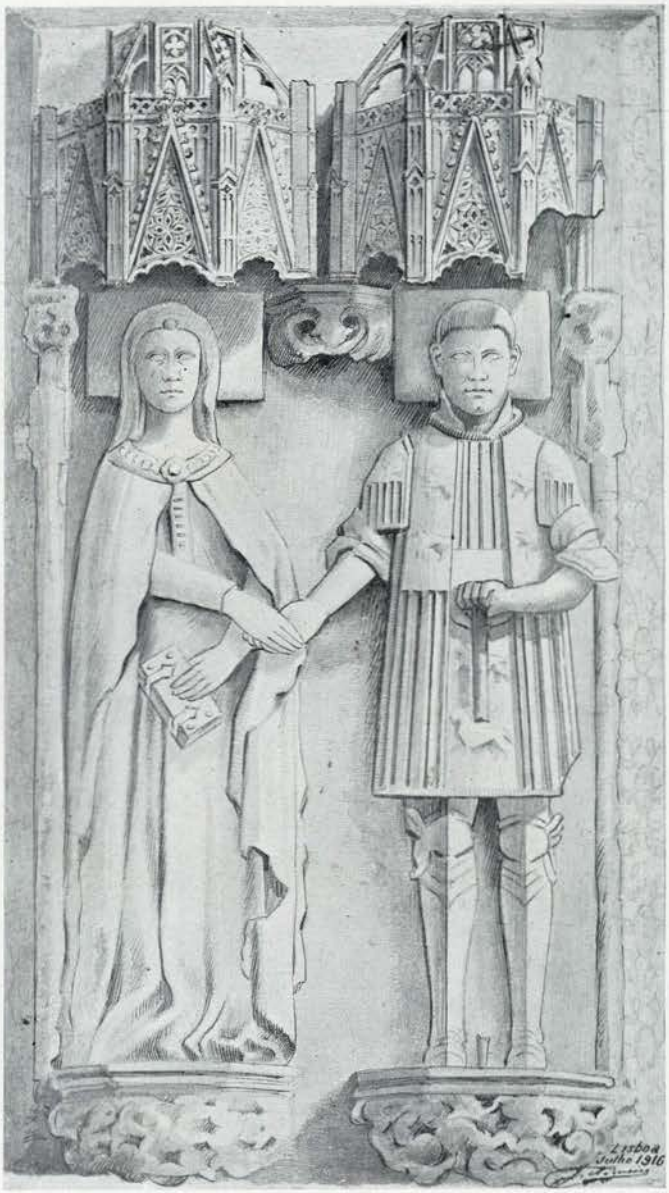

Tampo do riquissimo sarcofago de D. Pedro de Menezes, 1.º e 3.º Governador Capitão General de Ceuta. Estatuas jacenres de D. Pedro e de sua 3.ª mulher D. Beatriz Coutinho. As posições d'estes dois vultos e as linhas geraes do resto d'este tampo, são exactamente eguaes ao tumulo de D. João I e de sua mulher no Mosteiro da Batalha

lor ao tempo das pagas. o quall dote lhe prometia//e daua com os pauctos vincollos E comdições a juso declaradas. E lhe prometia fazer /da dicta soma muy boo pagamento sob obligaçom de todos seus

//Ootrosy mais lhe prometeo per o modo e forma ssuso dicta dar a dicta sua filha bem//corregida e guarnecida segundo a sua honrra perteece. dos quaes corregimentos elle /dicto dom fernando

confessou que Recebera com a dicta sua molher aquelles que som //contheudos em huu estormento ppubrico fecto e asignado per mym notairo o quall o dicto//senhor conde tem//.

(1)//Destas vijnte cinquo mjll dobras se obligou o dicto senhor conde pello modo e forma//ssuso dicta a pagar ao dicto dom fernando ao tempo do tomamento de sua casa as çinquo//mjll dobras em ouro prata e dinheiros as quaes agora ao tempo da feitura deste contrauto//o dicto dom fernando confessou que Recebera e Recebidas tijnha e bem pagadas. porem// daua dellas por qujte e liure o dicto senhor conde e seus herdeiros. E por quanto ao dicto tenpo//se non poodia fazer conprido pagamento das vijnte mjll Restantes ao dicto Senhor//conde prougue quis e consentio e outorgou que ele dicto fernaudo aja tenha e//possa teer em cauçom e apenhamento estas terras e lugares que sse ao diante//seguem//.

//Item. A qujntãa do chãão do couce com todas as Rendas dereitos e perteenças e/ comodidades que en ella o dicto Senhor conde ha em o julgado de palhaaes onde ella esta a//seentada E com todallas outras Rendas dereitos e foros tributos e censsos que elle//ha no julgado dauellaare em seu termo E per esta medes guisa lhe deu a Repoulla//que he no dicto julgado com os outros bees que foram conprados aas donas de touro. E o que ha no julgado da aguda e de seu termo e no julgado de maçaãs e no julgado// de pousa folles e de seu termo asy todo ssuso dicto como ora esta E com os mouros e //mouras que hi estam e com todas suas jurdições direitos e perteenças tam soomente//exceituados os padroados das jgrejas//.

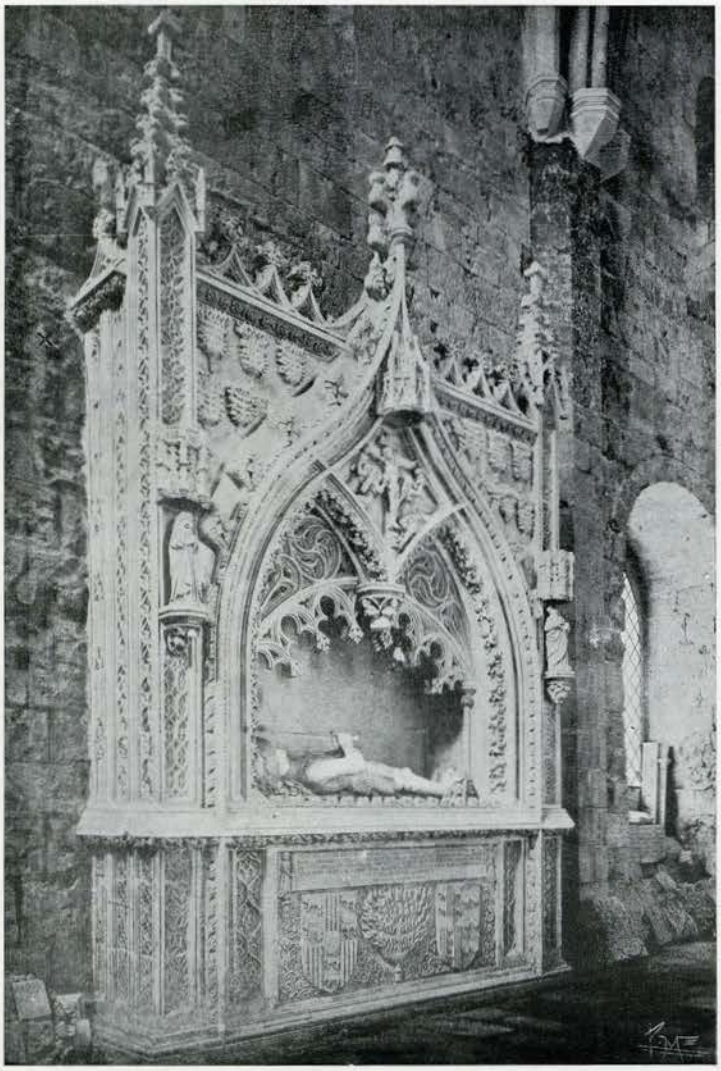

Tumulo de um dente de D. Duarte de Menezes 3.o Conde Viana existente no Museu Districtal de Santarem instalado na antiga Egreja de S. João de Alporão. Primitivamente foi construido no Convento de S. Francisco da mesma Cidade. D. Duarte foi 2.o e 4.o Governador Capitão General de Ceuta e era filho de D. Pedro de Menezes.

(1) Folha 2

//Item todos os bees que o dicto senhor ha em torres nouas e em seu termo.//

//Item a villa dalcoentre com todas suas Rendas e jurdiçom e dereitos e perteenças//

//Item a quintaa de lameiras que he em ujlla franca com as casas e orta que tem//dentro no lugar e foros que hi tem que sejam seus em sollido e nom sejam de// (1) partilha da condessa sua auoo //

//Item a quijtaã e bees que elle ha na charneca que forom do arcebispo que elle ouue em casamento. //

Lapide comemorativa da morte de D. Vasco de Ataide, o unico cavaleiro que morreu na Tomada de Ceuta em 1415. No alto esta a pedra que de cima da torre da moura lhe foi arremessada matando-o.

//Item outra quintaã que esta junto com ella em o dicto logar que foy da hirmaã do arcebispo.//

//Item a quintaã de palma que he em termo de lisboa junto com aluallade.//

//Item outra quintaã que chamam dalcouuar que he junto com a cabeça dalporche.//

//Os quaes lugares e bees ssuso dictos e declarados todos asy jnstrutos como ora/estam auera terra e teer podera em penhor o dicto dom fernando por as dictas/vijnte mjll dobras. E auera todos pera sy os frujtos Rendas dereitos trebutos//censsos comodjdades e proueitos delles que ao dicto conde perteeçem dauer e per//direito perteecer poderia ataa que lhe seja ffecto conprido pagamento das dictas vijnte//mjll dobras E que lhe nom possa seer descontado nem desfalcado cousa alguã//do que asy leuara dos dictos bees e Rendas delles. nem fecta outra conpenssaçom//alguã mais ante manda a todos seus ueedores caseeiros foreiros enfitiotas//tributarios tensitarios sobjectos per qualquer guisa e modo que seja e seer possa//que a elle dicto conde Reconheçem senhorio nos sobre dictos lugares termos e quintaãs.//que Reconheçam senhorio ao dicto Senhor dom fernando e a sua molher E lhe acudam//e paguem todos frujtos Rendas foros tributos çenssos e todo outro quall//quer direito con que acodiam e pagauam e pagar deujam ao dicto Senhor conde. E esto//sse entenda deste janeiro que ora foy da sobre dicta era em diante enquanto os asy/ teuer apenhados. E manda e çede todo seu dereito auçoões Reaaes e persoaaes/ utelles e dereitas. ordinairos e extra ordinairos e auxillios ao dicto senhor// (1) dom fernando contra os dictos seus caseeiros foreiros E fitiotas tributarios censitarios e sob/jectos que elle as possa ententar efectualmente en quanto asy os dictos lugares teuer e os costranger que a elle Respondam e paguem todo aquello que pagauam e pagar deujam ao//dicto senhor conde E elle possa mandar fazer todo aquello que elle dicto conde//fazia e mandaua em os dictos lugares asy como ell meesmo e mjlhor se por dereito//mjlhor pode seer. dando lhe pera ello todo seu dereito e faculdade. E manda e outor//ga que elle per sy e sem outra autoridade de justiça tome e possa tomar a posse//e corporall possisom delles e per este estormento o mete em posse delles e to//dos seus dereitos e lhe promete de lhe defender os dictos bees de quem quer que em o dicto /tenpo lhe em elles e seus dereitos e jurdiçom enbargo ponha so pena de custas /perdas e dapnos que o dicto dom fernando

Esqueleto do primeiro portuguez morto na defeza de Ceuta depois de D. Pedro de Menezes ser seu Governador Capitão General. Está colocado sobre uma porta interna da Egreja de Santa Maria de Africa na mesma Cidade.

por esto fezer E com outro tanto de pena//E a pena pagada ou nom que toda uja seja theudo e obligado de os defender em o dicto//tenpo exceituado enpero que elle dicto senhor onde nom seja theudo a algua pena//nem a outra cousa saluo se lhe ell dicto Senhor dom fernando per sy ou per outrem denunciar e notificar ho enbargo ou demanda que lhe sobre ello for posta ou mouj /da. E esso medes sse obligou o dicto Senhor dom fernando a nom fazer nem consentir//

(1) Folha 2 verso.

(1) Folha 3.

fazer dano nem deterioraçom algua nos ditos beens que asy em apenhamento Re//cebe e cousas que em elles estam e lhes entregues forem. nem as en alhear.//E sse dapno ou deterioraçom algua hi ou em alheaçom fezer que ao tenpo do torna//mento depois que lhe asy for fecta a dicta paga elle seja theudo e obligado per//seus bees a lho pagar e ssatisfazer os quaees pera ello obrigou.//

//As quaes terras E beens ssuso declaradas disse o dicto Senhor conde que daua /e apenhaua com esta condiçom que cada ora e tenpo que elle pagar ataa qujnta /(1) parte das dictas vyute mjll dobras fique ao dicto Senhor conde a qujnta parte das dictas terras /e beens ljure e quite desenbargada E quanto lhe mais pagar aalem da quinta parte e//tanto auera das dictas terras e beens quite e desenbargadamente soldo por ljura//E nom lhe pagando ataa quinta parte nom lhe sera descontado nenhua cousa das dictas terras e bees.//

//Outrosy he convijndo antre os dictos senhores que pois as dictas vijnte mjll dobras am//de seer pagadas em ouro ou prata ou dinheiros E herdamento que o ualha que o herdamento//que for dado em soluto seja em portugall de lixboa ataa cojnbra ou hi em outro lu//gar onde elles dictos senhores virem que he mais proueito delle dicto dom fernando//e sua molher. E contado e extimado segundo a herdade for e he direito costu//me de sse fazer nos lugares onde os dictos bees som. E o Restante que for em//ouro ou prata ou dinheiros seja pagado em o dicto Regno de portugall e enpregado lo//go em heranças hi ssituadas conpradas per o dicto Senhor conde e per elle dicto dom//fernando ou per huu ou dous que dacordo danbos sse escolherom pera sse fazerem//as dictas compras como deuem aproueito das partes que as am deuer E sse acontecera//que as conpras logo nom possam seer fectas por sse nom acharem taaes heranças//que o Restante do dicto ouro prata ou dinheiros que enpregado nom for sse de dacordo dan//bos a homees hidonjos e seguros que os tragam em cabedall e possom com elles.//guaanhar na terra pera elle dicto dom fernando e sua molher en tal guisa que//o principall seja sseguro ataa que sse possam achar heranças em o dicto logo onde//possa seer enpregado E esso medes sse fara enprego em eranças semelhauelmente//depois do fallecimento de dom fernando das cinquo mjll que ao presente elle Recebeo//em ouro prata e dinheiros as quaes serom Retornadas depois de sua morte. pero sse em//sua ujda as quiser enpregar o dicto dom fernando em heranças. as conpras seeram//fectas segundo a forma das vjnte mjll susso dictas.//

(2) //Este dote dise o senhor conde que deuia ao dicto dom fernando com a dicta sua filha//com estes pauctos vincollos e condições que se ao diante seguem. s. (3) que de//pois do fallecimento de dona breatiz aja senpre o filho mayor legitimo deste matri//monjo danbos nado varom seendo elle saão de seu entendimento e de seus nenbros de nacença. de tal guisa que seu Senhor naturall possa serujr e tall que nom faça cou//sa que nom deua contra seu Rey e Senhor naturall per que seus bees possa perder E sse//hi tall nom ouuer que o aja a filha mayor per a ssobre dicta guisa E seendo em sy// quall deue seer molher de seu ljnhagem em guarda de sua honrra e saam de seus//nembros segundo a forma dos varoões en tal guisa que o varon sempre excluda a femea//E o mayor a meor e asy uaa per ljnha dereita de graao em graao decendente//dantre anbos delles. E sse hi mais ffilhos varoões ouuer que huu E o mayor for//tall que o auer nom deua segundo o ssuso declarado ou posto que o auer deua E aja e ao//depois faça tall cousa contra seu Senhor o que Deus non queira porque o perder deua//ou encorrer qual quer caso porque o Reteer nom possa. entom deuenha a outro//segujnte em hidade e elle ho aja com a sobre dicta condiçom,

Imagem de Nossa Senhora do Valle que D. João I offereceu para ser collocada no altar da primeira missa que se effectuou em Ceuta immediatamente a tomada da praça em 1415. Existe actualmente no mesmo altar. Ainda hoje é conhecida pela «Conquistadora».

E asy descorrendo // per ljnha dereita em varoões. E sse hi varoões nom ouuer e ouuerem ffilhas//aja o a mayor per a sobre dicta guisa modo e forma que dicto he dos varoões. E sse // acaso aquecera que ao dicto tenpo ou depois hi nom aja mais que huu filho. // varom danbos ou filha que esta socessom auer deueria E elle ou ella for tall que // auer nom possa ou Reteer nom dena E perder aja segundo o ssuso declarado E o que sse//a juso dira entom deuenha E o aja decendente ligitimo se o hi ouuer seendo tall // quall deue segundo dicto he: E se hi tall nom ouuer entom deuenha e o aja elle: // dicto Senhor conde se ujuo for E se viuo nom for entom deuenha E o ajam os outros seus filhos a juso nomeados segundo a hordem suçessiuo forma modo e condiçom // que sse a juso dira Exceptado enpero senpre que se o dicto dom fernando viuo for aja enquanto vijuer ho vso e fructo do dicto dote como ha dauer dos outros beens// (1) comuus segundo modo e forma que sse a juso dira./o quall senpre terra e auera//enquanto ujuer sem corruçom alguã en tal guisa que nunca seia extinto nem//expire perpetuamente saluo por morte do dicto dom fernando Enpero e sse a//quecera que cada huu dos decendentes danbos que primeiramente deuja a auer esta//suçessom segundo a hordem ssuso dado for de tall quallidade que a teer nom deua//E perder a aja segundo o ssuso declarado polla quall Razom vier ao segujnte em// graao segundo o ssuso declarado for depois per curssu de tenpo hidonjo perteecente//habillitado pera auer e poder Reteer que a dita ssocessom do dicto dote lhe seja.//Retornado sem outro enbargo alguu. Outrosy quis e outo rgou o dicto Senhor// conde por depois nom vijr doujda sobreta ssocessom deste dote que nom // enbargante que sse em elle aja de ssoceder per ljnha dereita de graao em graao per o modo que dicto he porquanto de sseu proposito e tençom he o varom senpre // excludir a femea segundo ha o ssuso declarado que sse acaso aqueecera que // hi ffilhos aja varooens do dicto dom fernando E da dicta dona breatiz E o mayor // delles ou o

(1) Folha 3 verso.
(2) Folha 4.
(3) a saber.

(1) Folha 4 verso.

segujnte ouuer esta ssocessom segundo a forma a ssuso dada//E este tall morra ou a perca posto que femea legitima leixe a dicta ssoce//ssom nom uenha nem descenda a ella enquanto os jrmaãos do defuncto vjuerem//e aauer poderem. mais uenha a cada huu delles pollo hordem modo e for//ma ssuso dada esta herança deste dote quiserom os ditos senhores mandarom//e outorgarom que nunca deua nem possa seer partida dada nem doada//nem uendida nem excanbada. nem apenhada. nem alheada. per quall quer tito//llo que seja luclatiuo ou oneroso nem per contrato nem per testamento//nho ou outra derradeira voontade possa passar em pessoa estranha // nem Rellegiosa nem eclesiastica como sse a juso declara. mais ante ande // sempre juntamente em huã pessoa decendente danbos elles dicto dom fernando // e della dicta dona breatiz segundo o ssuso declarado e sempre o asy ande varom ouuer//ljdimo ao seu finamento della elle ho aja e per hi em diante descendentes seus // per linha dereita segundo a forma ssuso dicta. E sse dona lionor viua nom for e//herdeiro decendente legitimo nom deixar aja o dona Jsabell filha del dicto//senhor conde o da condessa dona breatiz segundo a forma ssuso dicta. E sse esta//fallecer sem herdeiro decendente legitimo e hi outra filha ouuer do dicto Senhor//lidima aquella ho aja segundo a forma ssuso scprita. (1) //E sse tal nom ouuer//aja o dom duarte seu filho delle dicto conde nom seendo creligo dordees ssagras//nem dordem professo por quanto o dicto Senhor conde disse que esta ssocessom nunca//a aja nem possa auer creligo dordees ssagras nem frade ou Rellegioso professo//nem molher que dordem seja. E nom o auendo este seu filho aja o dona all//donça sua filha natural molher que ora he de Ruy nogueira e dhi em

Nossa Senhora d'Africa, Padroeira de Ceuta. Reproducção d'um quadro a oleo em tella da collecção de Affonso de Dornellas

em// (1) sua familllia e seus decendentes enquanto os hi ouuer como dicto he E o qne ssoceder a // este dote dexcendente danbos per o modo ssuso dicto dira a aleuantada da mesa // quando comer huu pater noster nomeando o dicto senhor conde por sua alma que// esta ssocessom fez. E trazera estas armas aquy deuisadas E o que as trazer // nom quiser perca a ssocessom delle e venha aaquelle que mais chegado for. // descendente danbos elles que de direito deue herdar. E sse dantre anbos tall nom//ouuer vijnra a elle dicto Senhor conde sse viuo for. E sse vjuo nom for e ffilho//varom ljdimo legitimamente nado ouuver elle ho aja e de hi em diante seus//decendentes legitimos per ljnha dereita segundo a forma ssuso dicta. E se ffilho//varon nom ouuer aja o dona lionor sua filha sse casada for ou casar quiser.// E sse dordem ouuer de seer nom lhe praz que aja. E sse filho diante//seus herdeiros descendentes segundo a forma ssuso dicta. E sse esta fallecer sem her//deiros legitimos aja o dona jsabell ssua filha naturall molher que ora he de Ruy//gomez da silua polla forma ssuso dicta. E fallecendo todos estes per extinto//cousa que Deus nom mande entom deuenha E o daja aquelle parente mais//chegado delle dicto senhor conde que for mais honrado e de meneses decendente per// tinha direita de dom afonso tellez de meneses padre do conde dom Joham afonso auoo//dell dicto Senhor conde. E estes seus filhos ssuso nomeados e seus decendentes. E este//tall sseu parente disse o dicto Senhor conde que aueram esta ssocessom com esta clau//sulla e condiçom que aquelles que a auer e herdar quiserem sse chamarom de me//neses E trazerom aquellas armas dereitas que era

(1) Folha 5.

(1) Folha 5 verso.

traz elle dicto senhor conde e//tinbre que som estas que sse seguem. // (1)

//E Em sua ljuree trazerom seu moto que he (2) Aleo. Aleo // (3) em suas coores .s. (4) preto e vis e branco. E aa leuantada da mesa quando comer//dirom huu pater noster nomeando o dicto Senhor conde por sua alma que esta ssocessom//fez E pollas dos outros que o ganharom. E aalem desto aa ora de sua morte fi//cara a terça parte de todos os bees que ouuerem ao dicto moorgado .s. (4) a rraiz de toda//a terça eixertada e encorporada no dicto moorgado. E do mouell as duas partes possa dar a quem lhe prouuer. E a terça do dicto mouell ficara aa ssocessom pera sse conprar//em herdades e sse melhorar no dicto moorgado e ssocessom E o que esto todo nom//quiser conprir nom aja a dicta ssocessom e venha a outro que a conprir quiser guar//dado senpre a hordem ssuso dado e exceptado Enpero senpre em todo caso que se//o dicto dom fernando viuo for aja senpre em sua ujda o dicto dote segundo que sse juso declarara//.

//Item outrosy diserom os dictos Senhores que ele dicto Dom fernando so tall pauto//vincollo e condiçom casaua com a dicta dona beatriz que todos os bees que am e depois//do matrimonio consumado ouuerem ou aquirirem E guaanharem per ssocessom//daquelauer senpre enquanto asy ujuo for todos os beens que anbos aujam E po//ssohiam durando o dicto matrimonjo tam bem os que o senhor conde da ao presente//ao dicto dom fernando com sua filha em dote como todos os outros que ella de direito// pode e possa herdar e auer per quall quer titollo que seja. E esso meesmo do que//ora ha dom fernando E os que lhe el Rey E o Jffante em casamento dam. E os//que elle ao diante herdar e ouuer e de direito poder auer per quall quer titollo aqui//sitiuo e luclatiuo que seja E esto per o modo ssuso dicto na ssocessom. contanto//que partindo sse o casamento como dicto he que a partiçom dos bees que par//tidoiros som seja logo fecta pera sse sa ber quaaes perteecem a hun e quaes a outro //pera fim do postumeiro que ficar ujuo nom auerem doujda sobre a partiçom// E ao que estes bees asy ficarem dara aa parte que depois os ouuer herdar de direito//em cada hun ano por dia de natall çem dobras cruzadas em ouro.//ou em//prata vjnte marcos de bastiaães dourados nouos em treze taças. esto por co//nhecimento que a herança he sua. e depois lhe nom possa seer negada.//

//E nom as pagando dous anos caya em cumisso E a erança vaa a quem de dereito//deua hir E possa tomar della a posse sem outra hordem de juizo.//

Primitiva Egreja do Convento da Trindade em Ceuta. Foi depois o Convento de Santhiago. Ocupava uma das faces da Praça d'Africa. Foi demolido em 1923. Reproducção d'um quadro antigo.

les que de direito podem herdar quer seja ex testamento ou ab intestado ou de//mercee e doaçom que lhe seja fecta ou per quall quer titollo aquisitiuo E luclatiuo//que seja que durante o dicto matrimonjo sejam comuus antre elles. E sseperado ho//dicto matrimonjo per morte seiam partidos antre elles exceptados tam soomente o dicto// dote e arras E a doaçom que el Rey E o Jffante ao dicto Dom fernando fezerom por//Razom deste casamento .s. (4) as dez e seis myll dobras asy como em a dicta doaçom//he contheudo//.

//Item outrosy diserom os dictos senhores que ell dicto dom fernando con tall pau//to vincollo E condiçom casaua co a dicta dona beatriz E ella com elle que partin//dosse o dicto matrimonjo per morte de cada hun delles nom auendo hi ffilhos//(5) ou posto que os hi aja que qualquer delles anbos que sobre viuer e viuo ficara//aja e possa

//Ovtrosy o dicto senhor dom fernando promete E da e constitue ao dicto//senhor conde presente estipulante por a dicta sua filha e em nome//della quatro mjll dobras mouriscas taaes quaes lhe o dicto Senhor conde da em dote//por arras por honrra de seu ljnhagem e de seu corpo. E as segura aa dicta//dona breatiz sua molher e seus herdeiros que as aja E possa auer nos casos.//a juso declarados das dez e seis mjll dobras que lhe el Rey E o Jffante dam//E que ella possa teer e auer parte da teença que lhe pro rata montara por as//(1) quatro mjll dobras segundo a elle he assignada ataa que lhe sejam pagadas.//a qual teença especialmente pero ello obliga e geeralmente todos os outros bees//seus per quaes as ella ante quiser auer. E nom auendo beens potrimonjaaes per que sse//possa auer todas as quatro mjll dobras e per ouro e prata e moeda sse ajam de pagar//o dicto Senhor conde hordena que sejam empregadas em herdamento segundo a forma ssuso dicta//E as dictas arras lhe seerom pagadas e ella as auera e podera auer com estas//condições que sse ao diante seguem. primeiramente que partindosse o casamento//antre o dicto dom fernando e ella sem auendo hi filhos. e ella primeiro fallecer.

(1) segue-se a illuminura das Armas.

(2) O moto consiste na palavra Aleo que se vê repetida acompanhando as Armas na reproducção que apresento d'esta folha.

(3) Folha 6.

(4) a saber.

(5) Folha 6 verso.

(1) Folha 7.

que//nom seja elle theudo nem obligado a pagar arras alguãs. E em caso que elle falleça primeiro//que ella. que as dictas qnatro myll dobras lhe sejam pagadas pello mo//do ssuso dicto. as quaes ella auera mais filho varoões ouuer aja o ho outro segujnte em hidade asy des//correndo per ljnha dereita em varoões. E sse hy varoões non ouuer e ouuerem//ffilhas aja da mayor per a sobre dicta guisa seendo en sy

Frente da Folha 5 da Instituição do Vinculo de Morgadio da Casa dos Condes de Villa Real. Inclue as Armas dos Menezes e o moto «Aleo»

em sua ujda della. E aa sua morte fiquem//ao filho mayor legitimo decendente danbos seendo elle daquella callidade e//condiçom que dicto e declarado he susso na ssocesson do dote. E sse tal nom//for e hi quall deue e aquela ca//lidade e condiçom que ssuso dicto he E asy descorrendo segundo a forma dos va//roões. E sse hi taaes filhos nom ouuer fiquem jsentamente aos herdeiros do//dicto dom fernando se-

gundo elle teuer ordenado em seu testamento ou outra dispo//siçom. E esta sse entenda depois de sua morte della ca em sua ujda ella as//possa auer a possohir. ca posto que ella filhos aja do dicto dom fernando sse aa//ora do seu finamento hi nenhum ouuer quite e ljuremente ficarom ao dicto dom//fernando e seus herdeiros como o dicto he//.

//Outrosy o dicto dom fernando sse obligou per modo e forma ssuso dicta que//depois de seu fallecimento seendo caso de Restituyçom do dote que Restituydos.//(1) sejam e pagadas as çinquo mjll dobras que ora ell Recebeo em prata ouro e dinheiros e o que//as auer auera

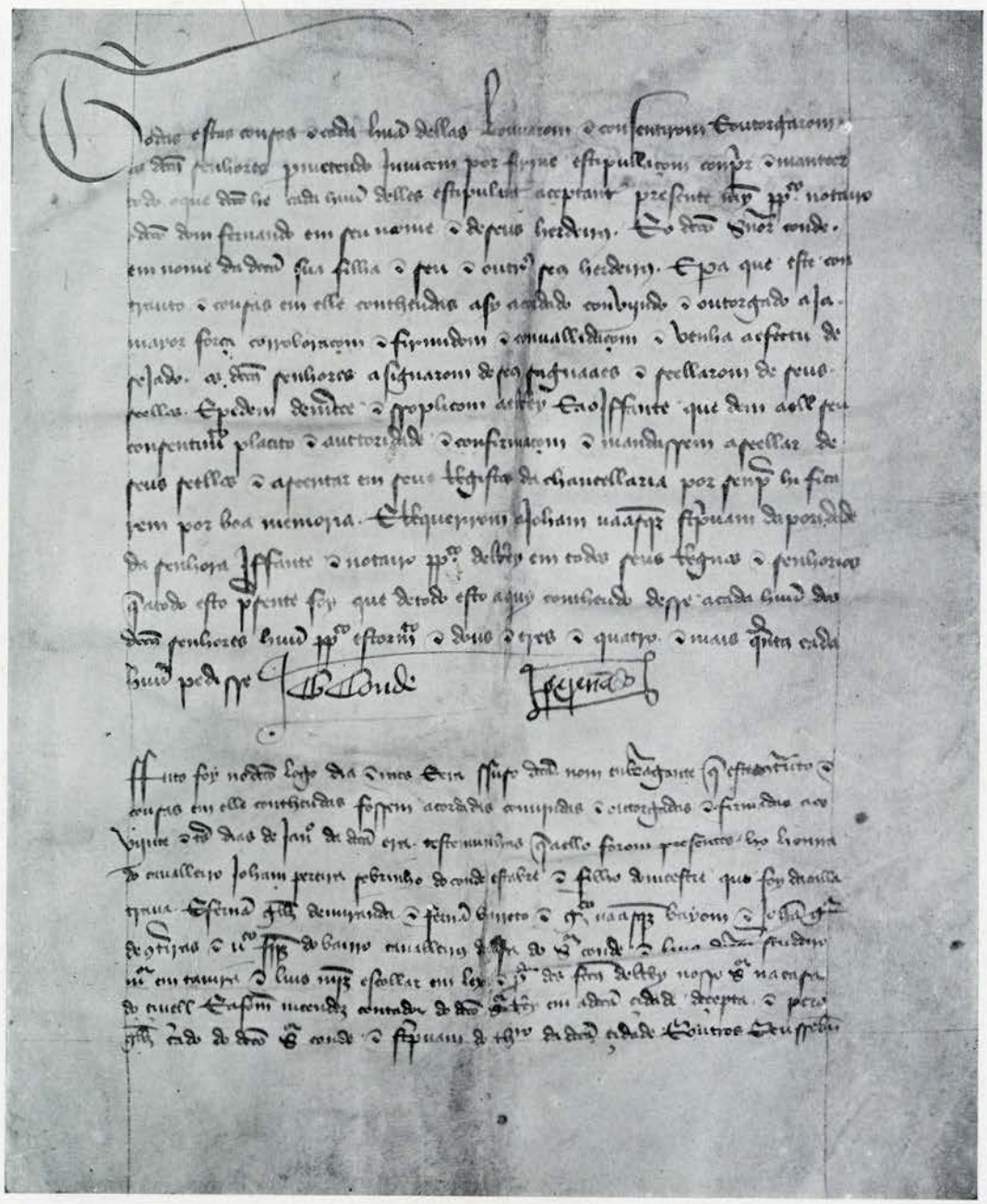

Frente da folha 8 da Instituição do Vinculo de Morgadio da Casa dos Condes de Villa Real. Inclue as assignaturas de «O Conde» (Conde de Vianna D. Pedro de Menezes) e «Fernando» (D. Fernando de Gijon e Noronha, depois 2 o Conde de Villa Real)

(1) Folha 7 verso.

per direito segundo o ssuso hordenado as aja das dez e seis mjll que el Rey//e o Jffante lhe derom em casamento auendo parte do dicto aseentamento pro rata quanto//lhe hi montara a Respecto de como o ell ha ataa que lhe pagadas seiam. as quaes dobras//e ascentamento dellas obliga especialmente e geeralmente todos outros seus beens// a bom pagamento dellas per hu as ella ante quiser auer. pero sse aquecera que a paga//das dictas dez e seis mjll dobras seja fecta per o dicto senhor Rey e jffante em vida//do dicto dom fernando que sse enpreguem dellas as dictas noue mill .s. (1) estas//cinquo mjll e as quatro mjll que darras ha dauer a dicta dona breatiz nos ca//sos ssuso declarados segundo a forma que as outras am de seer empregadas.//

//E por quanto tam bem estas cinquo mjll dobras do dote que assy am de seer Re//contadas depois do fallecimento de dom fernando como as quatro mjll das arras ham//logo de seer enpregadas em herdamento per o modo e forma das vijnte mjll pera vijn//rem aa dicta ssocessom. sse acaso aqueecera que ao tenpo que ajam seer pagadas//hi nom ouuer na parte de dom fernando beens de Raiz tantos per que possam seer//pagadas em tal guisa que conuenha de sse fazer a paga de todo ou parte dello em prata//ouro ou dinheiros prouue aos dictos senhores quiserom E mandarom que o primeiro// herdeiro a que esta ssocessom ouuer de vijr. E o arcebispo que em aquelle tenpo//for da cidade de lixboa constrangam aquelle a que pertecer pagar. E façam logo//fazer enpregamento em heranças daquello que em mouell asy ouuer seer pagado//pera vijr a este moorgado e esta ssocessom como dicto he. ao quall pedem de//mercee E Rogam que lhe praza açeptar este trabalho. E sse o aceptar nom quiser//que o faça asy fazer o bispo que em aquelle tenpo for de cojnbra com o dicto herdeiro co//mo dicto he. Esto sse entenda sse ao dicto tempo ell dicto conde viuo nom for//que sse elle ajnda entom ujuer a elle perteencera este encarrego.//

(2) //Todas estas cousas e cada huã dellas louuarom e consentirom E outorgaram//os dictos senhores prometendo jn uicem por firme es tijpullaçom conprir e manteer//todo o que dicto he cada huu delles estipulante açeptante presente mym publico notairo//o dicto dom fernando em seu nome e de seus herdeiros. E o dicto Senhor conde// em nome da dicta sua filha e seu e outros seus herdeiros. E pera que este con//tracto e cousas em elle contheudas asy acordado convijndo e outorgado aja.//mayor força corroboraçom e firmidom e conuallidaçom e venha a efectu de//sejado os dictos senhores asignarom de seus signaaes e seelarom de seus//seellos. E pedem de mercee e ssoplicom a el Rey E ao Jffante que dem a ell seu//consentimento placito e auctoridade e confirmaçom e mandassem aseellar de//seus seellos e aseentar em seus Registos da chancellaria por senpre hi fica//rem por boa memoria. E Requererom a Joham uaasquez scpriuam da poridade//da senhora Jffante e notairo pubrico del Rey em todos seus Reynos e senhorios//que a todo esto presente foy que de todo esto aquy contheudo desse a cada huu dos//dictos senhores huu pubrico estormento e dous e tres e quatro. e mais quantos cada//huu pedisse. = O Conde = fernando.//

//ffeito foy no dicto logo dia e mes E era susso dicta non enbargante que este contrauto e//cousas em elle contheudas fossen acordadas conujndas e outorgadas e firmadas aos//vjnte e tres dias de janeiro da dicta era. testemunhas que a ello foron presentes ho honrra//do caualleiro joham pereira sobrinho do conde estabre e filho do meestre que foy da calla//traua E fernam gonçalluez de miranda e fernam barreto e gonçollo uaasquez bayom e Joham gallinha//de contreiras e uasco fernandez do barro caualeiros da casa do Senhor conde e luis doorta scudeiro//morador em tauira e luis martjnz escollar em lex e procurador dos fectos del Rey nosso Senhor na casa//do çiuell E afonso meendez contador do dicto Senhor Rey em a dicta cidade de çepta e pero//gonçalluez criado do dicto Senhor conde scpriuam do thesoureiro da dicta çidade E outros E eu ssobre (1) //dicto Joham uaasquez que a toda assy con as dictas testemunhas fuy presente e este stormento//de contracto e capitollos fiz scpreuer a fiell scpriuam e aquy meu signall fiz que//he tall (Logar do signal publico) Johannes.//

(1) a saber.
(2) Folha 8.

(1) Folha 8 verso.

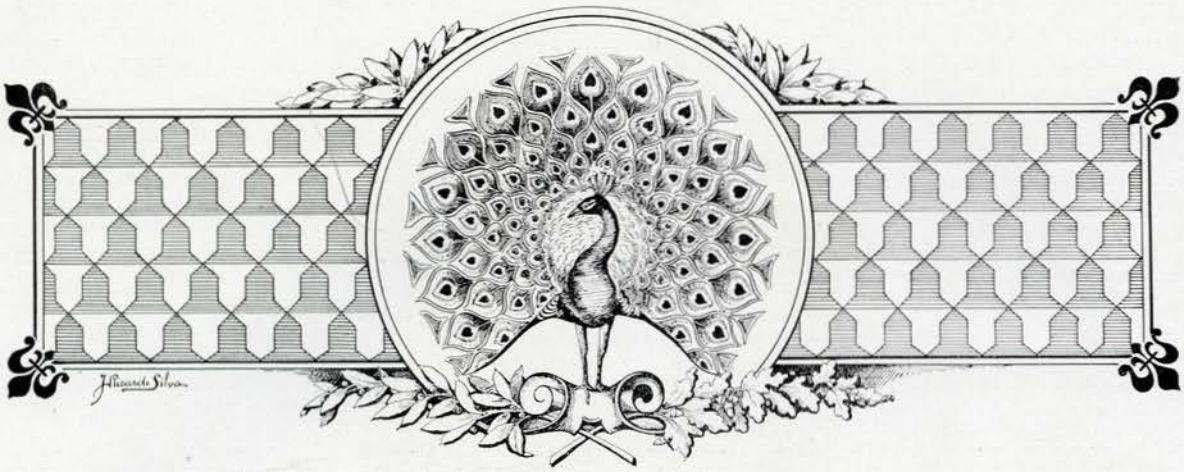

CEZIMBRA ARTISTICA

Um quadro alusivo á fundação das Misericordias

Carta de Affonso de Dornellas, publicada no jornal «Diario de Noticias» de 18 de Agosto de 1926, com o titulo «*Maravilhosa obra d'arte*».

Ex.mo Sr. Director do Jornal *O Diario de Noticias*.

CONHECENDO o enthusiasmo com que o jornal que V. Ex.ª tão proficientemente dirige leva a toda a parte o conhecimento dos restos artisticos que ainda possuimos demonstrativos da nossa cultura passada, venho apresentar-lhe a primeira reproducção photographica que se faz d'uma maravilhosa obra d'arte do inicio do seculo XVI que se tem conservado inedita na Salla do Despacho da Misericordia de Cezimbra, onde ha dias tive o prazer de a admirar e que se pode considerar um dos mais bellos quadros do nosso patrimonio artistico.

Outras pinturas ha na mesma Misericordia, nas paredes do Altar-Mór, que são dignas do maior apreço, salientando-se porém aquella para que venho pedir a V. Ex.ª espaço no seu jornal para ser divulgada, pedindo ao mesmo tempo aos Cezimbrenses que nunca lhe deixem tocar com intuito de restauro nem que a deixem sahir da sua terra ainda que lhe offereçam muito dinheiro.

O quadro de grandes dimensões pintado sobre tabuas, propriedade da Misericordia de Cezimbra é, pode dizer-se, absolutamente desconhecido dos estudiosos de iconographia. As principaes figuras que alli se veem não são phantasticas, são retratos. Ainda ha pouco, tanto se discutiu o retrato da Rainha D. Leonor, que alli está tão perfeito. Ninguem o citou. O referido quadro é desconhecido dos auctores da historia das Misericordias em Portugal, pois não encontro n'elles qualquer referencia á sua existencia.

Dos estudiosos da arte de pintura julgo que só o sr. Dr. José de Figueiredo o conhecerá, attribuindo-o, sem garantia, a Garcia Fernandes, conforme vejo no «Guia de Portugal», preciosa obra que ha pouco foi editada pela Bibliotheca Nacional de Lisboa, Guia que tambem se refere ao retabulo e ás quatro telas da Capella-Mór da mesma Misericordia, dizendo que estas pinturas são de Bento Coelho da Silveira.

Julgo que o sr. Dr. José de Figueiredo fez muito bem em attribuir as tabuas referidas a Garcia Fernandes, porque afinal era este o grande pintor portuguez do principio do seculo XVI.

Nas investigações que tenho feito sobre Cezimbra, nunca encontrei qualquer referencia a estas obras d'arte, cabendo portanto ao referido «Guia de Portugal» a primazia da sua divulgação.

E' conhecida a porta da antiga Misericordia de Lisboa, hoje Egreja da Conceição Velha, que é encimada pela imagem de Nossa Senhora da Misericordia e pelas figuras dos fundadores d'esta benemerita Instituição, como são conhecidos os frontespicios dos Compromissos das Misericordias onde nos apparecem as mesmas figuras na mesma disposição das do quadro de Cezimbra.

O *Diario de Noticias* d'Agosto de 1924, quando da commemoração do «Dia das Misericordias» publicou estudos da authoria do sr. Dr. Alfredo da Cunha que incluiam reproducções dos referidos frontespicios e que depois este illustre escriptor, com muitos outros elementos, juntou n'um interessantissimo folheto com o titulo «A Santa Casa da Misericordia do Fundão», Porto, 1925.

Entre muitos outros elementos para esses estudos ainda quero citar uma illuminura com o mesmo assumpto que faz parte d'um manuscripto de 1520, que existe no Archivo da Misericordia de Lisboa, illuminura que o saudoso Conde de Sabugosa reproduz a paginas 260 da sua explendida obra «A Rainha D. Leonor».

Tudo isto é muito bello e muito interessante, mas nada chega á sumptuosidade das tabuas da Mizericordia de Cezimbra que além de terem retratos são d'uma riqueza de detalhe e d'uma belleza de ornamentação muito pouco vulgares. A peanha de Nossa Senhora da Misericordia tem umas figurinhas lindamente trabalhadas e no seu conjuncto representa uma esculptura em ouro. As cruzes, os baculos, a teara do Papa, as mitras dos Bispos e as coroas de Nossa Senhora, do Rei D. Manuel e da Rainha D. Leonor, são ornamentadas com grande quantidade de perolas. Os anjos que seguram o manto da Santa são admiraveis, emfim, o mais pequeno detalhe é um primor.

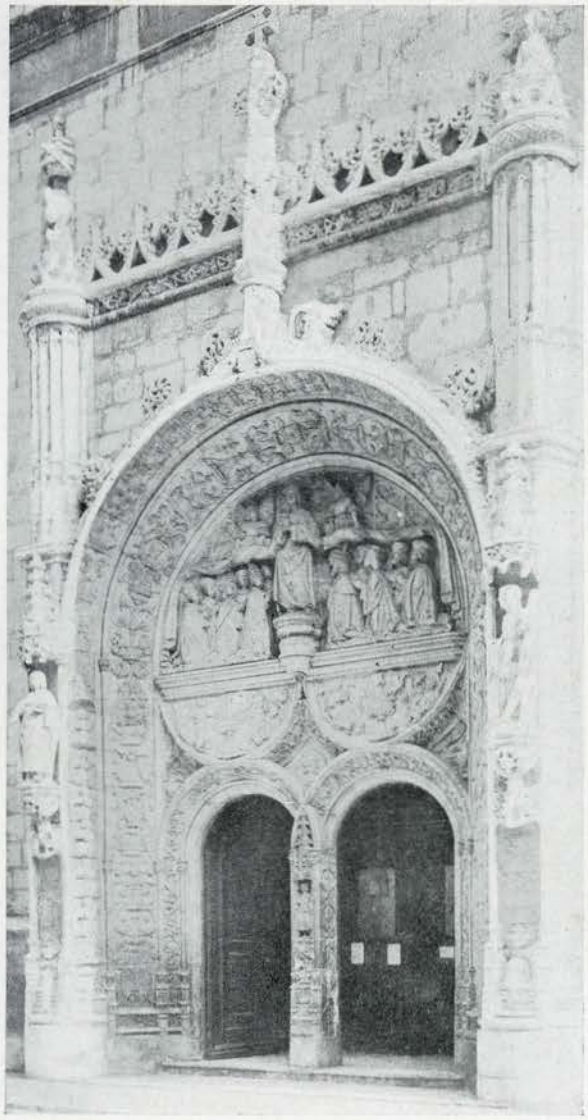

Antiga porta lateral da Egreja da Misericordia de Lisboa mandada construir por El-Rei D. Manuel I. Actualmente é a porta principal da Egreja da Conceição Velha. Por cima da porta vê-se um baixo relevo representando a commemoração da fundação das Misericordias em Portugal

O primeiro compromisso impresso das Misericordias, é datado de 1516 o qual já traz no frontespicio a mesma disposição que se encontra sobre a porta da Conceição Velha e que está no quadro de Cezimbra. O Provedor da Misericordia de Lisboa em 1576 reproduziu na bandeira da Misericordia o que estava na iluminura acima citada quando me refiro á obra do sabio Conde de Sabugosa, e o que estava no Compromisso impresso de 1516, dizendo que nas bandeiras se deveria representar d'um lado, um Christo crucificado, e do outro, Nossa Senhora da Misericordia, tendo da sua direita um Papa, um Cardeal e um Bispo como cabeça da Egreja Militante e a figura do trinitario Frei Miguel Contreiras, grave, velho e macilento, de joelhos e de mãos postas, com as iniciaes F. M. I. que querem dizer Frei Miguel Instituidor, e, á esquerda da imagem de Nossa Senhora, o Rei D. Manuel, sua Irmã a Rainha viuva D. Leonor, como primeiros Irmãos d'esta Irmandade, dois velhos graves e devotos representando os companheiros do Instituidor e algumas pessoas miseraveis representando os pobres.

Miguel Contreiras, o trinitario confessor da Rainha D. Leonor, Mulher de João II, era natural de Valencia em Hespanha, onde nasceu a 29 de Setembro de 1431. Veiu para Portugal onde viveu 24 annos, prestando os mais extraordinarios serviços de beneficencia, morrendo no Convento da Trindade em Lisboa em 29 de Janeiro de 1505. Por esta epocha a maioria dos homens validos embarcava para a Africa e para a India, morrendo muitos por lá e outros mal ganhando para se sustentarem, de forma que, dia a dia crescia em Portugal o numero de viuvas e de orphãos e, muita gente

passava grandes miserias por falta de quem lhe ganhasse o sustento. O Padre Contreiras resolveu em parte o assumpto, inventando as Misericordias que a todos acudiam, no que teve a alta protecção da Rainha D. Leonor e de seu Irmão o Rei D. Manuel I que lhe deu todo o appoio e conseguiu a confirmação, previlegio e isenções do Papa para a organisação da benemerita instituição.

O arcebispo de Lisboa, D. Martinho da Costa associou-se a tal empreendimento e, a Camara Municipal de Lisboa, a pedido de Frei Miguel Contreiras, cedeu umas casas que tinha a Santo Antonio da Sè, casas que tinham servido para as audiencias do civel, onde se organisou uma confraria de caridade e uma enfermaria, sendo a Irmandade da Misericordia fundada n'uma capella do Claustro da Sé, em 15 de Agosto de 1498.

Aqui está a rasão porque na quadro de Cezimbra se vê o Rei D. Manuel, tendo ao lado D. Martinho da Costa, Arcebispo de Lisboa, irmão do Cardeal de Alpedrinha, a Rainha Viuva D. Leonor, os pobres e umas Senhoras que naturalmente são as organisadoras da Misericordia de Cezimbra.

Em frente d'este grupo está o Papa Alexandre VI, está Frei Miguel Contreiras, estão Bispos, Frades, etc.

Que Cezimbra continue a conservar com todo o carinho tão grande reliquia, que já tem mais de 400 annos e que nos apresenta primorosos retratos de grandes vultos do passado.

Obras d'arte em Cezimbra

Artigo de Affonso de Dornellas publicado no jornal «O Cezimbrense» de 10 de Outubro de 1926 com o titulo «Cezimbra artistica».

NÃO tem Cezimbra um Museu quando afinal tem peças dignas de figurarem nos mais celebres Museus d'arte e de archeologia.

Em 1922 ainda eu não conhecia Cezimbra senão pelo que tinha lido, sem que porem dessas leituras deprehendesse que existia nessa encantadora Villa qualquer objecto d'arte e, já eu lembrava á Camara de Cezimbra, em resposta ao seu desejo de satisfazer qualquer despeza com o estudo que por deliberação da Secção de Heraldica da Associação dos Archeologos Portuguezes, fiz das armas e bandeira da mesma Villa, que pagassem esse estudo fundando um Museu local, onde a primeira peça a figurar fosse a pedra d'armas que está no frontespicio da séde da Camara e que não passa da representação das armas da Familia «Martins de Deus» de origem hespanhola.

Agora, há mezes, quando ali estive hospede desse benemerito e hospitaleiro Cezimbrense que se chama José Rumina, levado por seu irmão o Snr. Joaquim Rumina, verifiquei que a interessantissima Villa parecendo sahir da enormidade do Oceado, sobe branca e leve como a espuma de uma onda, pelas encostas ingremes das montanhas que a cercam n'um abraço amigo, verifiquei, repito, que na velha Cezimbra coroada pelas muralhas alterosas d'um forte Castello que lhe empresta com as suas ruinas fantasticas a imponencia d'uma Villa antiga, cheia de historia e de tradição, em que imperou a ordem de São Thiago, havia joias do mais rico valor artistico com que as gerações passadas a ornamentaram e que lhe vem dar um cunho da mais requintada civilisação.

Não dorme a Villa de Cezimbra como tantas outras povoações portuguezas, sobre a historia tradicional do seu passado, repizando a cada passo o que fez e como foi grande, não.

Cezimbra trabalha permanentemente numa actividade notavel, recebendo do mar imenso que a refresca com a sua briza consoladora, o premio da sua actividade, enchendo-a de peixe que os seus habitantes vão distribuir, incansaveis, atravez das estradas mais arrazadas que deve haver no Universo.

Portugal está ligado a essa Villa que tanto a honra, pela forma mais vergonhosa que se possa imaginar. E' necessario percorrer esses caminhos que em varios pontos estão mais revolvidos que as vagas bravias do mar alto, para mais ainda apreciar o valor dos habitantes de Cezimbra que nem em face desse tremendo obstaculo desistem de transportar o producto da sua faina, talvez para regalo daquelles que deixaram chegar as estradas de Portugal á mais infame das mizerias.

Cezimbra que durante seculos constituiu um baluarte de defeza de Portugal contra as invasões dos piratas e dos habitantes do Algarve d'alem Mar, merecia mais reconhecimento do resto de Portugal que afinal só lhe deve serviços do mais alto apreço.

Apesar de ser meu intuito apenas o referir-me á Cezimbra artistica, não posso deixar de me referir á forma como está abandonada, parece que no fim do mundo, pois que só para o fim do mundo é que deverá haver uma estrada com tal aspecto.

O principal repositorio d'arte em Cezimbra, é na Misericordia onde se vê que por vezes tem havido quem alie a benemerencia ao bom gosto e á arte.

No altar da Igreja da Misericordia, tem sido adorada por milhares de pescadores que de geração em geração se teem multiplicado, uma bela esculptura representando o Senhor Jesus das Chagas que mão de mestre esculpiu com arte e sciencia em todos os seus detalhes.

E' uma obra prima na parte artistica e é bem uma obra religiosa pelo respeito que infunde.

O retabulo deste altar é admiravel de execução da mão do artista Bento Coelho da Silveira que tambem foi o auctor das quatro telas que ornamentam as paredes da capela mór e que com a ajuda d'um pavio tive a felicidade de verificar que são um primor d'arte que bem merecem mais carinho e cuidado.

Não lhe devem tocar com o mais leve intuito de restauro, mas devem procurar dar-lhe aquela conservação que merecem para que tamanha riqueza se conserve sem que seja o abandono o seu principal prejuizo.

sumptuoso templo de tres naves onde ha muito que admirar.

Em varias epochas soffreu esta igreja restauros que a beneficiaram e que a enriqueceram como seja a talha dos altares que é do seculo XVII, epocha em que foi moda revestir os templos religiosos em Portugal, com monumentaes altares de talha, o que marca bem nitidamente o enthusiasmo pelo espirito religioso e o alto grau de civilização artistica.

Toda a Igreja soffreu grande restauro marcado pela

Quadro commemorativo da fundação das Misericordias existente em Cezimbra

Bento Coelho da Silveira, viveu no seculo XVII, sendo em 1648 Mezario da Irmandade de S. Lucas em Lisboa, fallecendo muito velho em 1708. Deixou admiraveis quadros em Evora, nas Igrejas da Madre de Deus e de S. Roque em Lisboa, na da Ameixoeira, etc.

Ainda este notavel pintor deixou em Cezimbra outra admiravel obra d'arte. E' uma tella que representa a visita de Santo Antonio ao pae e que se encontra na Capella de Santo Antonio da Igreja Matriz que é um

data de 1536, prolongando-se os melhoramentos até fim do seculo XVI, como vejo expresso no «Guia de Portugal» 1.º volume elaborado cuidadosamente pela Bibliotheca Nacional de Lisboa em 1924.

O principal monumento d'esta Igreja é o altar de Nossa Senhora onde uma interessantissima imagem de esculptura baroca se impõe em todos os sentidos.

A obra prima porém, de Cezimbra, é o quadro commemorativo da fundação das Misericordias que hoje se

encontra na salla do Despacho da Misericordia e a que já tive occasião de me referir acompanhando uma reproducção photographica no jornal *Diario de Noticias* de 18 de Agosto ultimo. E' pintado sobre tabuas e de grandes dimensões e todo elle é uma maravilha de arte e de verdade, porque tem retratos de pessoas que viveram ha 400 annos.

Os fundadores das Misericordias em Portugal foram o trinitario Frei Miguel Contreiras, a Rainha D. Leonor, viuva de D. João II e o Rei D. Manuel I, que alli estão fielmente retratados, como tambem o estão os collaboradores da creação da mesma grande obra, o Papa Alexandre VI, o Arcebispo de Lisboa D. Martinho da Costa, bispos, padres, pobres representando a miseria, emfim uma preciosa obra d'arte capaz de occupar um dos melhores logares em qualquer dos grandes Muzeus do Mundo.

Está este quadro attribuido a Garcia Fernandes, o grande pintor portuguez do principio do seculo XVI que succedeu nos cargos de pintor, a seu sogro o tambem celebre pintor Francisco Henriques.

Os principaes trabalhos de Garcia Fernandes foram espalhados por Lisboa, Coimbra e Montemor-o-Velho.

Devem os Cezimbrenses defender-se contra todas as tentativas, de lhe levarem estas preciosidades e não devem permittir que lh'as estraguem com restauros. Procurar conservar é muito differente de consentir que lhe ponham em cima tintas chimicas que são as que agora existem, sobre aquellas tintas que alli teem conservado o que foi feito ha seculos e que são de origens muito diversas.

Assim como os Cezimbrenses mantiveram o seu Castello e os seus fortes contra a invasão de piratas e marroquinos, para ajudarem a defender Portugal, devem agora precaver-se contra os ataques ás suas obras d'arte que são muito suas e de mais ninguem.

O que os Cezimbrenses devem fazer é preparar-se para receberem visitantes, para serem conhecidas as suas obras d'arte e a sua grande industria de conservas e pescarias, emfim devem desejar que os seus esforços sejam apreciados como merecem.
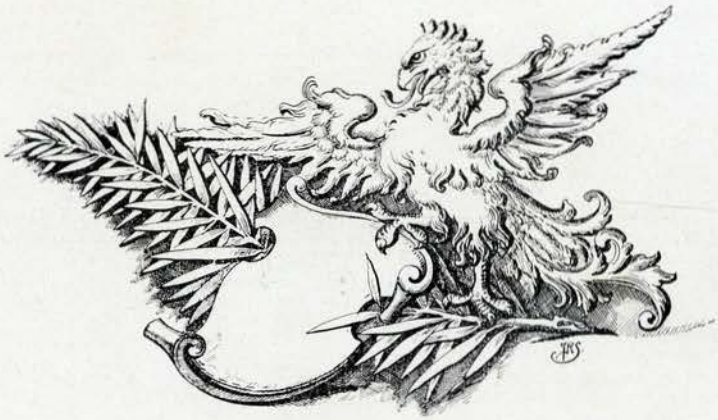
Não quero terminar sem me referir aos esplendidos azulejos que ornamentam o interior da secular Igreja de Nossa Sanhora do Castello, forrando os altares n'uma disposição pouco vulgar, como tambem não me quero deixar de referir á imagem em pedra da Virgem do Castello que data do seculo XIII e que é uma peça de archeologia artistica de grande valor.